

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO  
PATROCÍNIO  
Graduação em Direito**

**A DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO MÉTODO APAC NA  
INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO/MG E O PREJUÍZO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO**

Nícia Silva Reis

**PATROCÍNIO – MG  
2017**

**NÍCIA SILVA REIS**

**A DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO MÉTODO APAC NA  
INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO/MG E O PREJUÍZO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio.

Orientador: Prof. Esp. Julierme Rosa de Oliveira.



Centro Universitário do Cerrado Patrocínio  
Curso de Direito

Trabalho de conclusão de curso intitulado "*A dificuldade de Aplicação do Método APAC na Instituição de Patrocínio/MG e o Prejuízo para a Ressocialização do Recuperando*", de autoria da graduanda Nícia Silva Reis, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

  
Prof. Esp. Julierme Rosa de Oliveira – Orientador

Instituição: UNICERP

  
Prof. Me. Nery dos Santos de Assis

Instituição: UNICERP

  
Prof. Esp. Rodrigo Elias Reis Abrahão

Instituição: UNICERP

Data de aprovação: 14/12/2017

Patrocínio, 14 de dezembro de 2017.

**DEDICO** este trabalho primeiramente a Deus, por todas as oportunidades que vem me concedendo. À minha família, por acreditar em mim e me ajudar a concluir mais esta caminhada. Aos meus amigos, por tornar os meus dias melhores; em especial aos recuperandos, funcionários da APAC. Ao Professor Julierme, por todo auxílio na conclusão deste.

## **AGRADECIMENTOS**

Enfim completa o fechamento de mais um ciclo em minha vida. No decorrer desses anos vários desafios foram superados, a vontade de chegar até aqui não me deixou desistir e agora posso ver que todo esforço valeu a pena! Com o sentimento de missão cumprida então só me resta agradecer aos que contribuíram para o meu sucesso. Agradecer, porém, é uma tarefa complicada e quem me conhece sabe que sou péssima com as palavras.

Agradeço a Deus pelo dom da vida, por me iluminar e sempre guiar o meu caminho e as minhas escolhas.

Agradeço aos meus familiares, pelo estímulo e apoio; por compartilharem os meus sonhos, sempre acreditando, confiando e cuidando de mim.

Agradeço aos mestres pelos ensinamentos e amizade, aos meus queridos amigos e colegas de estágio que trilharam esse caminho comigo, em especial aos recuperandos e funcionários da APAC pelo aprendizado de vida.

Agradeço as oportunidades conquistadas, indispensáveis à minha formação e crescimento pessoal e profissional.

Agradeço ao meu orientador Professor Julierme que muito me auxiliou na conclusão deste trabalho.

Enfim, é hora de trilhar novos caminhos, a todos que contribuíram para essa vitória muito obrigada!

*“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos

## RESUMO

Frente ao alto índice de criminalidade e violência, superlotação carcerária, surge a necessidade de cumprir a finalidade da pena de reprimir e prevenir a delinquência e ressocializar o infrator, executando a pena privativa de liberdade com dignidade e valorização do ser humano, através do método utilizado com base nos doze elementos adotados pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, APAC. O método oferece aos recuperandos, através dos elementos, as condições de voltar ao convívio social com dignidade. O presente trabalho visa fazer uma análise dos elementos do método APAC, buscando a compreensão de qual o seu real propósito, cumprindo os dispositivos legais e auxiliando o Judiciário a promover a justiça, socorrer a vítima e proteger a sociedade, passando ao foco principal do trabalho que é “A dificuldade de Aplicação do método APAC na Instituição de Patrocínio/MG e o Prejuízo para a Ressocialização do Recuperando”. Levando em consideração a estrutura adaptada da instituição e considerando ainda os dados fornecidos pelos recuperandos através de questionário estruturado que demonstraram que o método é aplicado parcialmente na unidade APAC de Patrocínio MG, portanto causando prejuízo à ressocialização do recuperando.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Método APAC. Pena Privativa de Liberdade.

## **LISTA DE SIGLAS**

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
FBAC	Federação Brasileira de Assistência aos Condenados
ONU	Organização das Nações Unidas
PFI	Prison Fellowship International
STF	Supremo Tribunal Federal
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 DAS PENAS</b> .....	14
2.1 Finalidade da Pena .....	16
2.2 A Ideia da Ressocialização .....	22
<b>3 HISTÓRICO E CRIAÇÃO DA APAC</b> .....	27
3.1 Criação da APAC de São José dos Campos, SP .....	28
3.2 Criação da APAC de Itaúna, MG .....	29
3.3 Criação da APAC de Patrocínio, MG .....	31
<b>4 ELEMENTOS DA METODOLOGIA APAC</b> .....	35
4.1 Os 12 elementos do método APAC .....	37
4.1.1 A Participação da Comunidade .....	37
4.1.2 Recuperando ajudando Recuperando .....	39
4.1.3 Trabalho .....	40
4.1.4 A Religião/Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus .....	41
4.1.5 Assistência Jurídica .....	42
4.1.6 Assistência à Saúde .....	43
4.1.7 Valorização Humana .....	43
4.1.8 A Família .....	44
4.1.9 Serviço Voluntário .....	45
4.1.10 Centro de Reintegração Social .....	45
4.1.11 O Mérito .....	45
4.1.12 Jornada de Libertação com Cristo .....	46
4.2 Considerações Finais Sobre o Método APAC .....	46

<b>5 A DIFICULDADE DE APLICAR O MÉTODO APAC NA INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO/MG E O PREJUÍZO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO .....</b>	<b>48</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>61</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, um dos problemas sociais mais preocupantes consiste no crescimento da violência e da criminalidade, fatos oriundos de uma sociedade complexa, advindos de uma questão social não inclusiva. Presenciamos com frequência, seja através dos meios de comunicação ou outros, o aumento constante da criminalidade nos grandes e pequenos centros, não sendo diferente na comarca de Patrocínio, MG.

O presente trabalho foi desenvolvido com o intuito de fazer um estudo da aplicabilidade bem como a efetivação dos doze elementos apaqueanos, que são o cerne do trabalho das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados — APACs — dos quais advém o êxito do método próprio, o que realmente demonstra o baixo número de reincidência daqueles que cumprem suas penas nas unidades APACs.

Diante dessas assertivas, fica clara a necessidade de um aprofundamento do tema em questão, buscando verificar a relevância do estudo para o contexto social, contribuindo com a diminuição da violência e com o resgate da dignidade dos infratores, que poderão também ter uma participação ativa no convívio social.

O tema do trabalho mostra-se bastante pertinente diante de um sistema prisional comum que não contribui para que a pena privativa de liberdade seja executada de maneira eficiente e cumpra a função ressocializadora do preso, não dando ao detento condições de reinserção na sociedade.

O método APAC visa o resgate da pessoa humana, isto é, “não basta prender, é preciso recuperar, ninguém é irrecuperável, nascemos puros e com alvará de

soltura, a liberdade é a segunda mais valiosa conquista do ser humano” (OTTOBONI, 2004).

O objetivo e ação da aplicação do método APAC é cumprir com a finalidade da pena, e preparar o recuperando para sua volta ao convívio social, resgatar os vínculos afetivos, por meio também da capacitação e do trabalho, além de reduzir o preconceito em relação aos apenados. Portanto, a escolha do tema do presente trabalho se deu em razão da necessidade de saber se a APAC em Patrocínio, MG tem aplicado à metodologia e apresenta resultado e eficácia quanto aos elementos.

Diante desta celeuma, a problemática do presente trabalho é: qual a dificuldade da aplicação do método na APAC de Patrocínio, MG e qual o prejuízo a ressocialização do recuperando?

Assim, o trabalho propõe uma reflexão sobre as barreiras e obstáculos à aplicação dos doze elementos do método APAC; analisar a implantação dos doze elementos na instituição de Patrocínio, MG; verificando a aplicação e impacto dos elementos para a reinserção do recuperando; e ainda descrever quais os elementos não possuem efetividade na instituição, buscando-se a melhor solução para esta problemática.

Para encontrar uma resposta a essa indagação, num primeiro momento, o presente trabalho traz um esboço breve acerca das penas, sua finalidade, função e a ressocialização, tecendo uma breve história da criação das APACs, e o estudo dos elementos do método APAC. Buscou-se conhecer os elementos, bem como a interpretação e utilização dos mesmos pertinentes para a solução da problemática apresentada, além da harmonização dos diplomas legais, adequando-os à realidade social.

Para elaboração do presente trabalho, a metodologia utilizada consistiu em um método dedutivo e qualitativo, pesquisa bibliográfica, aplicação de questionário

estruturado, análise e interpretação, doutrina e artigos publicados em sites jurídicos pertinentes ao tema.

A justificativa do trabalho vem em encontro ao problema que preocupa os brasileiros, violência e falta de segurança. Nas discussões a respeito de segurança pública nota-se que o sistema carcerário ocupa destaque quando mostra números de reincidência, demonstrando a fragilidade de inserção do infrator no convívio social. Por fim, buscou-se através de dados fornecidos pelo questionário aplicado aos recuperandos da APAC de Patrocínio, compreender os mecanismos adotados dentro da unidade para ressocialização, sendo feito o levantamento com 28 recuperandos que estão cumprindo pena privativa de liberdade na instituição.

Concluindo assim que o método utilizado na prática funciona quando aplicado os elementos da forma como é previsto pela metodologia APAC e pela Lei de execução Penal, mas na instituição em estudo é parcialmente aplicado e necessita de reestruturação para efetivar e cumprir com a metodologia apaqueana. A aplicação do método é primordial, uma vez que resgata a credibilidade do homem em si mesmo, todavia reveses e dificuldades impedem a sua eficácia, sendo necessários maior conhecimento e valorização por parte da sociedade, a fim de desfazer certos entraves preconceituosos e sem fundamentos a respeito do ser humano que cumpre sua pena.

É importante ressaltar que o presente estudo visa aspectos jurídicos e sociais, quanto à eficácia da ressocialização na comarca de Patrocínio, MG, salientando que não foram abordados aspectos de outras naturezas.

## 2 DAS PENAS

A pena é a consequência natural imposta pelo Estado, quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, o Estado faz valer seu direito de punir, consistente na restrição ou na privação de um bem jurídico, qual seja, sua liberdade ou a restrição de outros direitos, com finalidade de retribuir o mal injusto causado a outrem ou a sociedade e a readaptação social e prevenção de novas ações ilícitas.

A história das penas remonta aos primórdios, tendo várias legislações surgidas ao longo da humanidade a fim de estabelecer as penas a cada ato ilícito. Verifica-se na história que onde aplicavam-se penas mais cruéis eram lugares com maior número de crimes bárbaros e hediondos.

De acordo com Bittencourt (2011, p. 59/60), são várias as fases evolutivas da punição e podem ser assim resumidas: primeiramente destaca a vingança divina: onde o crime é um atentado contra os deuses e a pena era o meio de aplacar a cólera divina, consistia no sacrifício da própria vida do infrator, destaca como legislação típica dessa fase o código de Manu. Também, segundo o mesmo autor, havia a vingança privada que considerava crime a agressão violenta de um indivíduo contra a tribo ou de uma tribo contra outra; sendo que infração cometida por membro do próprio grupo, a punição era o banimento, violação praticada por alguém estranho ao grupo, à punição era vingança de sangue. Surge, então, a Lei de Talião que foi adotada no Código de Hamurabi, Lei dos Hebreus, Lei das XII Tábuas.

Segundo o doutrinador Masson (2012, p.56), com o passar do tempo, diante do elevado número de infratores, as populações ficavam deformadas. Dessa forma, se evoluiu para o sistema da composição, forma de conciliação entre o ofensor e o ofendido e seus familiares pela prestação pecuniária como reparação do dano. O ofensor comprava sua liberdade, evitando o castigo.

A vingança pública consistia em tratar o crime como uma transgressão da ordem jurídica estabelecida pelo poder do Estado e a pena é a reação do Estado contra a vontade individual oposta à sua. A absoluta identidade entre poder divino e poder político foi mantida, objetivando a segurança do soberano pela sanção penal, mantém as características da crueldade e severidade com intuito intimidatório. Destaca-se que em nenhuma das fases de vingança houve a liberação do caráter místico ou religioso da sanção penal, tampouco se conheceu a responsabilidade penal individual.

Conforme Greco (2013 p.473), da antiguidade até o século XVIII as penas tinham característica aflitiva, o corpo do agente pagava pelo mal por ele cometido. Com o período iluminista, houve uma mudança de mentalidade no que dizia respeito às penas. Considerando os períodos históricos, tem-se na idade antiga o direito penal grego e direito penal romano. Já na idade média, direito penal germânico, direito penal canônico e direito penal comum. Na idade moderna, por fim, um período humanitário surgiu com o florescer do iluminismo.

Através das ideias de Beccaria, em sua obra “Dos delitos e das penas”, publicada em 1784, começou-se a ecoar a voz da indignação com relação a como os seres humanos estavam sendo tratados pelos seus próprios semelhantes, sob o falso lema da legalidade. Sua voz ecoou forte em defesa dos direitos dos cidadãos e princípios jurídicos até então desconhecidos e desrespeitados.

A obra de Beccaria deve ser vista dentro de um contexto cultural que prevalecia em todos os campos do saber. As ideias filosóficas que a informam não devem ser consideradas como um conjunto de ideias originais. Trata-se, na verdade, de uma junção do contratualismo com o utilitarismo. Seu mérito foi falar claro, dirigindo-se também ao grande público. Beccaria conseguiu estimular os práticos do Direito a reclamarem dos legisladores, ansiando uma reforma urgente. (BITENCOURT, 2011, p.70)

Buscando afastar de todos os ordenamentos jurídicos os tratamentos cruéis, vários pactos são levados a efeito entre as nações, visando à preservação da dignidade da pessoa humana, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, com o ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações.

Dessa forma, afirma-se que de todos os princípios fundamentais que foram sendo conquistados ao longo de décadas, sem dúvida alguma, se destaca o princípio da dignidade da pessoa humana, serve como princípio reitor de muitos outros como a individualização da pena, culpabilidade, proporcionalidade, que nele buscam seu fundamento de validade.

Ainda assim, a sociedade atual amedrontada com a violência, criminalidade, oportunismo, corrupção, cada vez mais propõe a criação de penas cruéis, com parte da sociedade até mesmo favorável a pena de morte.

De acordo com art. 32 do Código Penal, as penas podem ser privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. A Lei das Contravenções Penais ainda prevê outra modalidade de pena privativa de liberdade que é a prisão simples. As penas privativas de liberdade previstas pelo Código Penal para os crimes ou delitos são as de reclusão e detenção, as penas restritivas de direitos de acordo com a nova redação dada ao art. 43 do Código Penal pela lei 9.714/98 são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. A multa penal é de natureza pecuniária. (GRECO, 2013, pag. 481)

## **2.1 Finalidade da Pena**

Para as teorias absolutas o fim da pena é o castigo, onde geralmente a sociedade se satisfaz e, na verdade busca tão somente fazer com que a pena tenha esta finalidade, de pagamento desde que seja pena privativa de liberdade. Se aplicada



outra pena a sensação é de impunidade, pois o homem ainda satisfaz com o sofrimento do outro.

Para a teoria relativa a pena tem um fim exclusivamente prático, em especial o de prevenção geral e prevenção especial ambas sob dois aspectos negativa e positiva. A prevenção geral negativa conhecida também pela expressão prevenção por intimidação, a pena aplicada ao autor do ato ilícito tende a refletir na sociedade evitando que as demais pessoas que se encontram com os olhos voltados na condenação de um de seus pares reflitam antes de praticar qualquer delito. Já a prevenção geral positiva tem por propósito infundir na consciência geral a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao direito e a integração social. (GRECO, 2013, p.476)

Na prevenção especial em sentido negativa existe uma neutralização daquele que praticou a infração penal, a segregação no cárcere, a retirada do agente do convívio social o impede de praticar novas infrações. Pela prevenção positiva, a função da pena consiste em fazer com que o autor desista de cometer futuros delitos, seria o caráter ressocializador da pena, inibindo o cometimento de outros.

Para Bitencourt (2011, p.81) a prevenção especial não busca intimidação do grupo social nem a retribuição do fato praticado, visando apenas aquele indivíduo que já delinuiu para fazer com que não volte a transgredir as normas penais.

A teoria mista a pena por sua natureza é retributiva com um misto de educação e correção. A lei penal brasileira adota a teoria mista ou unificadora da pena, vide a parte final do caput artigo 59 do Código Penal, que conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo com que se unifiquem as teorias absolutas e relativas.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (BRASIL, 1940)

Fica entendido no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Código Penal em seu art. 59, que prevê que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Então, conforme a legislação pátria penal a pena deve reprová-lo o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais. (GRECO, 2013 p.475)

O movimento de política criminal humanista utiliza de uma teoria ressocializadora fundada na ideia de que a sociedade apenas é defendida à medida que proporciona a adaptação ao meio social. A finalidade das penas privativas de liberdade, quando aplicadas, é ressocializar ou educar o condenado tendo uma finalidade educativa que é de natureza jurídica.

Assim, embora o pensamento dominante se funda sobre a ressocialização, é preciso nunca esquecer que o direito, a fase processual e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se alcança pela política social do Estado e pela ajuda pessoal. (COSTA, 1986, p.270)

Não é possível, mediante a privação da liberdade, castigar o infrator, neutralizando-o por meio de um sistema de segurança e ao mesmo tempo ressocializar, exigem-se hoje novos caminhos para a execução das penas, principalmente as privativas de liberdade. A lei de execução penal absorve a garantia de vários direitos ao apenado, dentro de uma visão humanista e garantidora de direitos humanos.

Além dos direitos humanos, a Constituição Brasileira também tem como princípios basilares a garantia do devido processo legal, um juízo competente para acompanhar a execução, individualização da pena, o contraditório e a ampla defesa, entre outros.

A Lei de Execução Penal prevê no artigo 41 um amplo rol de direitos aos condenados, e também assegura, com o dispositivo seguinte artigo 68, incisos e

alíneas, a fiscalização pelo Ministério Público aos estabelecimentos, ampla defesa das vítimas, progressão de regimes, de forma educativa para a recuperação do detento e a participação da comunidade na execução penal, entanto percebe que entre a legalidade de direitos e a realidade, como na própria constituição os dispositivos não são cumpridos integralmente.

Aspectos mais relevantes da Lei de Execução Penal mostram claramente que a execução da pena deve estar programada a corresponder com a ideia de humanizar, além de punir, criar condições para que o condenado em liberdade tenha condições de resolver os conflitos da vida em sociedade sem recorrer aos atos ilícitos. Os vínculos familiares afetivos e sociais são bases sólidas para afastar os condenados da delinquência, a humanização e assistência ao preso facilita o retorno à sociedade em condições de convivência normal.

O artigo 1º da Lei de Execução Penal contém duas ordens de finalidades. A primeira delas é a correta efetivação dos andamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal destinado a reprimir e prevenir os delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal” o dispositivo registra formalmente o objetivo de realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é a de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, instrumentalizada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, 1984)

Fica claro que o sentido de integração social, estabelecido na Lei de Execução Penal, compreende a assistência e ajuda na obtenção de meios capazes de permitir o retorno do condenado ao meio social. É o ponto fundamental do trabalho da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados que atua como medida utilitária de duplo efeito, utilidade para a sociedade e utilidade para o infrator, onde a

solidariedade humana realiza o que espera do Estado social. No trabalho de valorização humana a APAC tenta minimizar ou neutralizar os efeitos negativos da pena, favorecendo o recuperando para se integrar à sociedade com um método revestido de tríplice finalidade: como auxiliar da justiça, buscar por meio de metodologia própria o cumprimento da pena, preparando o recuperando para voltar ao convívio social; propiciar a sociedade convívio com o indivíduo ressocializado; assistir o recuperando e sua família na medida da possibilidade de extensão quanto ao trabalho desenvolvido.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.  
Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. (BRASIL, 1984)

Tem o Estado o direito de executar a pena, e os limites desse direito são traçados pelos termos da sentença condenatória, devendo o condenado submeter se a ela. A esse dever corresponde o direito do condenado de não sofrer e não ter que cumprir outra pena diversa da aplicada na sentença. O sistema penitenciário não deve acentuar os sofrimentos já inerentes a pena privativa de liberdade, onde não estão incluídos os sofrimentos reinantes nas prisões os quais terminam por agravar a pena imposta ao condenado.

A Lei de Execução Penal, impedindo o excesso ou o desvio da execução que possa comprometer a dignidade e a humanidade da execução torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos condenados, assegura também condições para que os mesmos, em decorrência de sua situação possam desenvolver se no sentido da reinserção social, são reconhecidos constitucionalmente os seguintes direitos: o direito à vida (art. 5º caput da Constituição Federal de 1988), direito a integridade física e moral (art. 5º, III, V, X Constituição Federal c/c art. 38 Código Penal), O direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa (art. 5º, VI, VII, VIII Constituição Federal c/c art. 24 Lei Execução Penal).

Preconiza o art. 4º da Lei de Execução Penal (1984) "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de

segurança", isto é, o Estado deverá recorrer a comunidade nas atividades de execução da pena segundo o que consta na exposição de motivos nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao condenado e a pena se completaria sem o apoio da comunidade. O Estado deve recorrer a cooperação da comunidade como condição essencial para que seja alcançado o objetivo de reinserção do condenado a vida social. O Estado não está eximindo da tarefa que lhe é pertinente, mas apenas afirmando que cabe a comunidade uma parcela de responsabilidade na reintegração daquele que delinuiu.

Assim, sem desonerar o Estado da sua função, a comunidade deve envolver como corresponsável no processo de humanização no decorrer da execução da pena. A omissão da sociedade favorece a delinquência e reincidência e a especialização do infrator na prisão.

Nos termos da lei, a comunidade deve participar do procedimento da execução, prestando e assistindo os condenados em suas necessidades, orientando, fiscalizando o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade, colaborar com aqueles que estão no livramento condicional. Caberá a comunidade, após o cumprimento da pena pelo condenado, proporcionar convivência com aquele que está retornando ao convívio social, mesmo porque já sofreu ele a sanção imposta pela justiça. A melhor maneira da sociedade defender-se da reincidência é acolher o condenado, não como autor do delito mas em sua condição de pessoa humana.

No Brasil as instituições denominadas Associação de Assistência e Proteção aos Condenados tem desempenhado esta função auxiliando a justiça na execução da pena com bons resultados, desenvolvendo um trabalho de assistência aos recuperandos e apresentando um índice de ressocialização eficiente em relação ao sistema prisional comum.

A súmula 6.<sup>a</sup> do painel de debates sobre execução penal da Escola Paulista de Magistratura (1998) dispôs:

A atuação da comunidade é essencial para que seja alcançada a finalidade da integração social do condenado, razão pela qual o juiz deve participar de movimentos de sua mobilização e buscar as condições para o cumprimento da pena, com os recursos nela disponíveis.

Disseminados pela Lei de Execução Penal estão outros dispositivos que se referem à participação da comunidade na execução penal tais como: assistência à saúde, atividades educacionais, assistência religiosa, o trabalho externo em atividades privadas aos condenados em regime semiaberto, condizente ao método APAC.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. (BRASIL, 1984)

Porém as experiências têm demonstrado que nenhuma espécie de tratamento penitenciário tem produzido os efeitos esperados, quanto à readaptação do condenado, a prisão tem servido apenas para reforçar valores negativos e falha completamente no quesito de ressocialização para seu retorno a sociedade.

A fim de minorar os efeitos negativos refletidos na pessoa do condenado é fundamental ter medidas que reforcem a assistência para promover e garantir os laços familiares e a comunidade proporcionando uma relação com o mundo exterior visando condições de reintegrar socialmente ao ser posto em liberdade.

Neste sentido a Organização das Nações Unidas (1948) prevê:

O dever da sociedade para o condenado não termina ao ser ele posto em liberdade. Portanto, seria preciso poder contar com órgãos oficiais ou privados capazes de levar ao condenado que recupera a liberdade uma eficaz ajuda pós-penitenciária, que vise diminuir os preconceitos contra ele e contribua para sua reinserção na comunidade.

## **2.2 A Ideia da Ressocialização**

Parece que a sociedade não concorda pelo menos a primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio no âmbito social. Um exemplo característico é quando surge movimentação de reinserção social desenvolvido por algum grupo no sentido de mobilização para conseguir emprego para os egressos do sistema prisional ou cumprindo pena no regime Semiaberto com direito ao trabalho externo, a sociedade se rebela com a seguinte argumentação: “Se nós”, que nunca fomos condenados por praticar qualquer delito sofremos com o desemprego, por que justamente quem descumpriu as normas deverá merecer atenção e afirmam será melhor praticar ato delituoso, pois, quando sair da prisão teremos lugar para trabalhar, “ledo engano”.

O autor Bitencourt (2011, p.132) na obra “Falência da pena de prisão” afirma que:

[...] o conceito de ressocialização deve ser submetido necessariamente a novos debates e a novas definições. É preciso reconhecer que a pena privativa de liberdade é um dos instrumentos, talvez dos mais graves, com que conta o Estado para preservar a vida social de um grupo determinado. Este tipo de pena, contudo, não resolveu o problema da ressocialização do delinquente: a prisão não ressocializa. As tentativas para eliminar as penas privativas de liberdade continuam. A pretendida ressocialização deve sofrer profunda revisão.

Por isso, deve-se rever que não há outra alternativa senão a adoção de um método de cumprir a pena com dignidade e efetividade. A metodologia APAC tem demonstrado no cenário mineiro com números de reincidência bem inferiores ao sistema comum que é possível tratar os condenados com dignidade e propiciar sua ressocialização. A APAC é também um projeto a serviço da vida, uma alternativa viável ao sistema prisional, aqueles que se opõem a APAC o fazem pelo desconhecimento do método ou porque seus interesses são contrários.

O infrator é um problema social, muitas vezes resultado de uma família desestruturada, fragmentada, também resultado da ausência de políticas públicas como: educação, moradia, saúde, trabalho; aumento crescente de dependência química. E a prisão é por sua vez uma chaga social onde o Estado estabelece

normas e regras criando dificuldades para evitar a presença da sociedade dentro das prisões, por outro lado, a sociedade vê a prisão como um espaço de vingança.

A ideia de que bandido bom é bandido morto, preso tem que sofrer, é um equívoco absurdo, pois, ao final, cumprida a pena, o infrator que foi abandonado na prisão voltará para o convívio da sociedade muito pior do que quando entrou, com muito mais revolta e sentimento de vingança.

No sistema penitenciário comum tão logo o preso adentra a unidade prisional, recebe o número de matrícula ou Infopen – Sistema de informações Penitenciárias, que irá acompanhá-lo durante todo o tempo de cumprimento de pena, o preso perde o nome e ganha um número e muitas vezes recebem dos companheiros apelidos pejorativos que com frequência se referem a defeitos físicos ou indicam o tipo de delito praticado. A perda do nome no presídio significa a perda da identidade, ter seu direito violado, pois o nome é aquilo que o ser humano tem de mais importante é parte de sua identidade.

No método APAC, resgatar o nome é recuperar e restaurar a história positiva do ser humano, os funcionários e voluntários da APAC são orientados para nunca chamarem os recuperandos por apelidos, cabendo ainda a eles à tarefa de advertir os recuperandos para o mesmo propósito. Quando necessário utilizar o número para informações posteriores, deverão ser precedidos pelo nome do recuperando.

Chamar o recuperando pelo nome, não usar uma linguagem pejorativa, individualizar o tratamento, contribuirá fundamentalmente para que sua ressocialização seja plena. É provável que em alguns momentos durante o cumprimento da pena sejam surpreendidos pela fragilidade humana e tenham vontade de desistir, porque a disciplina é rígida, neste momento eles não importam com a APAC e nem com o que ela representa, neste momento é preciso uma atitude vigilante, uma leitura inteligente dos fatos e das situações e refletir: a omissão de uns poucos leva ao fracasso de muitos, e você não tem o direito de matar a esperança daqueles que



estão no sistema comum, e esperam com ansiedade, uma oportunidade para cumprirem suas penas na APAC.

Por detrás da maioria dos crimes cometidos encontraremos ausência de disciplina, limite e censura por isso a metodologia APAC é extremamente rígida, oferece ao recuperando a possibilidade de levantar se novamente, conhecendo a fragilidade humana e valorizando o ser na sua integralidade propõe a responsabilidade como caminho para o soerguimento junto à sociedade. Diferenciando do sistema comum onde é utilizada a violência para a resolução de problemas do dia a dia, a APAC apresenta o diálogo como entendimento, único caminho para solucionar os conflitos humanos.

A APAC é para todos, mas nem todos são para a APAC, está é uma máxima que veio mais à tona atualmente com a recente aprovação da Súmula Vinculante 56, que tem o seguinte teor:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016)

Para dar cumprimento à súmula muitos que cumpriam pena no sistema comum foram transferidos para APAC houve uma modificação no perfil dos recuperandos, sendo que um dos critérios de transferência é a manifestação de vontade do preso com pedido de próprio punho ao juiz da vara de execução, perto de ganhar a liberdade não há tempo suficiente para aplicação do método e o próprio recuperando não tem interesse na adaptação da metodologia.

Ainda segundo o Superior Tribunal Federal (2016):

Os juízes da execução penal podem avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c, do CP). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. STF. Plenário. RE

641320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/5/2016 (repercussão geral) (Info 825).

O trabalho realizado pela APAC no cumprimento da pena pode ser entendido como mecanismo de ressocialização, a sociedade deverá aprender com a APAC, conhecer sua metodologia, empregar esforços para a restauração do homem de conduta desviante. Por isso, como alternativa para o inadequado sistema prisional o método deve servir de orientação e colaboração a atuação dos órgãos da execução penal.

Em contraposição a atual realidade vivenciada no sistema prisional comum, encontra o método APAC de cumprimento de pena que, lastreado na valorização e estímulo da recuperação do ser humano, favorece o cumprimento da pena privativa de liberdade com dignidade e realiza verdadeira transformação do sentimento daqueles que antes viviam acuados sem perspectiva de reconstruir suas vidas dignamente.

### 3 HISTÓRICO E CRIAÇÃO DA APAC

Logicamente a sociedade não pode abrir mão da execução da pena com a privação da liberdade. Deve-se então buscar um novo modelo prisional que reconheça e garanta os Direitos Humanos dos presos, possibilitando sua recuperação e reinserção na sociedade.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado. Cada APAC é autônoma, jurídica, administrativa e financeiramente.

O método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos denominados recuperandos são corresponsáveis por sua recuperação.

A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa; e, para o alcance destes objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais.

A Federação Brasileira de Assistência aos Condenados — FBAC — é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia, ministrar cursos e treinamentos de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.

A “*Prison Fellowship International*” — PFI — órgão consultivo da Organização das Nações Unidas — ONU — para assuntos penitenciários, com sede em Washington,

USA, mantém 129 países filiados em todo o mundo, um dos quais é o Brasil através da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados.

### **3.1 Criação da APAC de São José dos Campos, SP**

Em 1972, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, o advogado Dr. Mário Ottoboni iniciou um trabalho juntamente com mais 15 cristãos, que foi chamado Amando o Próximo, Amarás a Cristo – APAC. Eles decidiram que deveriam visitar o Presídio de Humaitá para evangelizar e dar apoio moral aos encarcerados, com advertência que sem idealismo, ousadia e perseverança não haverá inovação, já que vamos entrar em terreno inóspito, onde ninguém ousou até hoje estabelecer mudanças porque, pela descrença reinante na recuperação do ser humano que cometeu um ilícito penal, isto é, infelizmente, conceituado pelos incrédulos como lixo da sociedade. (OTTOBONI, 2012, p.44)

Diante das dificuldades que surgiram para o desenvolvimento do trabalho de assistência aos presos, em 1974, o grupo de cristãos viu-se forçado a transformar o trabalho de Pastoral Penitenciária em uma entidade civil de direito privado. Essa entidade tinha a finalidade definida, mantendo os mesmos objetivos. Juridicamente, portanto, a entidade constituída passa a ser a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados — APAC.

É interessante observar que APAC entidade jurídica ampara o trabalho da APAC pastoral carcerária e também de outras igrejas cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos.

Em 1997, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB — por meio de seus membros, achou por bem incluir no texto base da campanha da fraternidade a reflexão com o tema “A Fraternidade e os Encarcerados”, na parte do AGIR, a experiência da APAC, como uma alternativa de Pastoral Penitenciária, acolhendo e consagrando o método APAC. (OTTOBONI, 2014, p. 37)

Um dos grandes pilares da história foi Franz de Castro Holzwarth, advogado, profissional bem sucedido, decide no ano de 1974 se dedicar ao sacerdócio e vai estudar no convento. Quando Franz foi ao presídio decidiu que conciliaria seus conhecimentos de direito com seus ideais cristãos.

Em 1975, Franz ingressa na APAC de São José dos Campos. Ao lado do fundador Mário Ottoboni realiza inúmeras jornadas, retiros, e visitas. No dia 14 de fevereiro de 1981, acontece uma rebelião no presídio de Jacareí São Paulo, onde o delegado solicita a presença de Franz e Ottoboni para conduzir as negociações. Franz com 38 anos morre baleado e a tragédia transforma o companheiro de ideal cristão em mártir.

### **3.2 Criação da APAC de Itaúna, MG**

É importante conhecer um pouco da história da APAC da cidade mineira de Itaúna, uma vez que esta foi a primeira no Estado de Minas Gerais e é referência e modelo para as demais, até em outros países que aderiram ao método. Com a desativação da APAC de São José dos Campos a APAC de Itaúna, MG passou a ser considerada a mãe.

A APAC de Itaúna, MG começou bem antes de sua criação oficial. Coincidentemente, Valdeci Antônio Ferreira recém-chegado da capital mineira, foi convidado por um grupo de jovens para visitar a cadeia pública da cidade. A superlotação, o abandono e as condições desumanas em que viviam os presos o tocaram que decidiu buscar uma proposta de ajuda, onde os presos fossem tratados com dignidade, de forma a ter uma chance de recuperação.

Através da leitura do livro de autoria de Mario Ottoboni, Valdeci entrou em contato na cidade paulista e agendou uma visita. Ele voltou com o propósito de fundar a APAC na cidade mineira. Os livros sobre o método APAC eram uma espécie de guia

para os membros da pastoral. Assim, foi criada a pastoral carcerária de Itaúna em 1983, no entanto a pastoral levava aos presos assistência religiosa e material.

Logo após, em 1985, com o intuito de motivar e conscientizar a comunidade a pastoral promoveu em Itaúna um seminário sobre a proposta com a participação de Ottoboni. Em 1986, a APAC Itaúna ganhou existência jurídica, como entidade civil, sem fins lucrativos, com as finalidades de “recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça”.

O trabalho ainda era desenvolvido dentro da cadeia pública, através de melhorias nas condições físicas do local, eram realizados cultos religiosos, palestras de valorização humana, com objetivo de demonstrar aos presos que uma nova realidade carcerária era possível. Os voluntários perceberam que a implantação plena do método APAC seria inviável em uma cadeia, era necessária uma sede própria.

A construção do Centro de Reintegração Social — CRS — da APAC de Itaúna foi realizada com doações da própria comunidade, somente em 1991 a primeira etapa da obra foi concluída. No entanto, ela é pioneira em Minas Gerais e sua experiência bem sucedida inspirou a criação de todas as outras unidades que se seguiram no Estado.

No ano de 2004, em face dos bons resultados obtidos pelas APACs, como redução no índice de reincidência, baixo custo, ausência de rebeliões e atos de violência, foi sancionada uma Lei pelo então governador do Estado, que acrescenta dispositivos a Lei 11.404/94, que contém normas de execução penal e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as APACs.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — TJMG — através da resolução 433/2004 criou o Programa Novos Rumos na Execução Penal, que dentre outras relevantes ações adotou o método APAC como política pública, objetivando

incentivar a criação e ampliação das APACs em todas as comarcas, como modelo e referência a APAC de Itaúna MG.

O Ministério Público de Minas Gerais mantém a tarefa de “promover a criação de novas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, no Estado, atuando em parceria com as organizações não governamentais”.

### **3.3 Criação da APAC de Patrocínio, MG**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio, fundada em 1996, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim. A Assembleia Geral de Fundação da APAC de Patrocínio realizou-se no dia 11 de junho de 1996, no Auditório da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio — ACARPA. Na oportunidade foi exibido um filme sobre a APAC de São José dos Campos, SP, para que todos os presentes pudessem tomar conhecimento do excelente e pioneiro trabalho que ali se realizava, com respeito à recuperação e reintegração dos condenados a sociedade.

A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados à pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o Centro de Reintegração Social — CRS, independentemente de qualquer discriminação, quanto ao tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. Todas as atividades exercidas visam à aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais.

Ressalta-se que são escassas as informações sobre criação e desenvolvimento da APAC de Patrocínio, MG. Com sua estrutura adaptada, a Instituição sempre foi

dirigida com dificuldades, sempre a diretoria se desprende com muita luta para alcançar os objetivos. Portanto, observa-se que as informações tem um lapso temporal entre a criação e os fatos seguintes, devido a impossibilidade de encontrá-los na Instituição, muitos acontecimentos não foram registrados.

Consta que seu primeiro estatuto data de 18/07/1996, quando da fundação da APAC conforme já dito e conseqüentemente sofre alterações quando ocorrem mudanças na diretoria. Sua última alteração foi em outubro de 2017, conforme informação prestada da atual diretoria. Durante a elaboração desse trabalho, não obteve-se acesso ao Estatuto, mas o mesmo encontra disponível no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca.

Conforme notícias veiculadas em jornais e sites de Patrocínio, MG podem ser verificadas algumas situações como a de 24/03/2009, quando a Instituição passava por dificuldades financeiras, segue a íntegra da informação:

A vereadora Marcilene Jacinto Queiroz, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania participou nesta segunda-feira dia 23, de uma reunião realizada no Fórum de Patrocínio para se discutir sobre a situação em que a APAC se encontra no presente momento. Estiveram presentes a Juíza de Direito Dra. Maria Augusta Balbinot, o 3º Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Taufick; a diretoria da APAC: Presidente Sr. João Geraldo da Silva e Vice-Presidente Sra. Cleusa Maria Silva, o Diretor Espiritual Pe. Reinaldo, pertencente à Paróquia Pe. Damião de Molokai; o Secretário da Saúde Sr. Wesley Faber Romão de Siqueira e o vereador Alberto Sanarelli Júnior, líder do governo. A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) vem passando por um momento muito difícil, tendo-se em vista que a mesma se encontra com muitas dívidas o que tem provocado transtornos que impossibilitam que esta possa estar recebendo subvenções junto ao Município, além de estar sem uma diretoria apta para trabalhar e responder pela mesma, outro problema, ainda, se dá devido as condições precárias do albergue que recebe os condenados para passarem a noite; após a visita à APAC realizada pela vigilância sanitária, esta não obteve a liberação do alvará de funcionamento, por se encontrar sem condições físicas para abrigar os condenados. Assim, com relação aos problemas apresentados, a vereadora Marcilene se dispôs a auxiliar na indicação dos membros para formarem a nova diretoria da APAC e articular junto ao Deputado Estadual Deiró Marra, para a captação de recursos estaduais para a APAC, o que depende, de regularizar a situação desta junto ao fisco e da formação de uma diretoria. (CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, 2009)

A atual presidente da instituição, a Sr<sup>a</sup> Cleusa Maria Silva vem atuando desde 2011 até o presente momento e prestou informações verbais quanto ao convênio firmado



em fevereiro/2011 para recebimento de subvenção do Estado de Minas Gerais, pois, até o momento recebia somente subvenção do município. Também outro fato importante foi a autorização da doação do terreno em 05/11/2013 pelo executivo e legislativo local, realizada em sessão na Câmara de Vereadores de Patrocínio MG onde a votação foi unânime, reconhecendo o trabalho e a luta da diretoria da APAC para concretizar em realidade a Instituição. Foi publicado a reportagem sobre o fato no Jornal “maisumonline.com.br” na data de 06/11/2013.

Atualmente no Centro de Reintegração Social encontram-se recuperandos dos regimes fechado, semiaberto, semiaberto com trabalho externo (albergue). Aos presos do regime semiaberto é permitido o trabalho externo, com autorização obtida judicialmente, mediante apresentação de proposta de trabalho, a qual é analisada e confirmada oficialmente antes do deferimento do benefício.

A destinação dos presos à APAC é regulada por meio da Portaria Conjunta do TJMG n.º 84/2006. (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 669/2017), que “estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs”. É fornecido um relatório mensalmente e/ou quando requisitado ao judiciário informando número de vagas e atualização de dados.

Devido à falta de estrutura física, não há escola na APAC, contudo, aos presos do regime semiaberto com trabalho externo é permitida a saída para frequentar estabelecimento regular de ensino, desde que autorizado e atendido os requisitos da Lei de Execução Penal.

Os trabalhos desenvolvidos na APAC são trabalhos de artesanato, marcenaria, fabricação de blocos de concreto e cultivo de hortaliças, havendo no local um pequeno campo de futebol utilizado para lazer dos recuperandos. Iniciou-se a construção para recuperandos regime fechado em 2017 e são os próprios

recuperandos que trabalham na obra, coordenados por um engenheiro civil e um mestre de obras. Conforme recomendação da FBAC:

A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social – APAC, nunca superior a 200 vagas compreendidos os três regimes, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões. Salaria-se que em qualquer situação, antes de uma APAC assumir a administração do CRS sem o concurso da polícia, a FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, 2014)

Atualmente no Brasil temos 48 APACs implantadas sendo: 39 em Minas Gerais; 01 no Rio Grande do Norte; 06 no Maranhão, 02 no Paraná. E em fase de implantação 67 em 08 Estados Brasileiros. A APAC está presente também em 23 Países que aplicam parcialmente o método. O número elevado no Estado Mineiro é devido à divulgação, incentivo e apoio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais — TJMG —, com o Programa Novos Rumos, desde 2001.

As estatísticas demonstram que as taxas de reincidência no sistema comum são de 75%, enquanto na APAC é de 20%, sem falar no alto custo das vagas de um preso para o Estado, economizaria em torno de 50% conforme dados do Tribunal de Justiça.

#### 4 ELEMENTOS DA METODOLOGIA APAC

A metodologia utilizada nas instituições APAC diverge completamente da proposta pública punitiva tradicional, ou seja, dos modelos penitenciários de que se tem notícia, não havendo semelhança com nenhum sistema que se conheça. O método começa com tratamento multidisciplinar, não ficando adstrito somente ao saber jurídico, demonstra uma nova concepção de prisão e aproveita o espaço para servir ao homem que errou em todas as necessidades, na perspectiva da metodologia apaqueana a edificação prisional seja um local de efetiva transformação do ser marginalizado, verdadeiro projeto restaurador comunitário.

O processo de valorização do recuperando produz efeito permitindo a reconstrução moral do mesmo e o tratamento da própria sociedade, propiciando uma construção de comportamentos positivos direcionados para a integração social das pessoas privadas de liberdade. É relevante envolver a sociedade na questão penitenciária, demonstrar que a pena privativa de liberdade é temporária, conscientizando-a de que ela, a sociedade, é a destinatária do infrator que está encarcerado.

No método APAC são respeitadas as construções doutrinárias e normativas referentes a finalidade da pena privativa de liberdade e reveste de tríplice finalidade, pois auxilia a justiça buscar por meio de metodologia própria, o cumprimento da pena, preparando o recuperando para voltar ao convívio social, propicia a sociedade convívio com o indivíduo ressocializado, assiste o recuperando e suas famílias dentro das possibilidades quanto ao trabalho desenvolvido.

O trabalho da APAC pode ser mais bem entendido como mecanismo de ressocialização construtiva, que coloca a comunidade como protagonista principal dos resultados, desde que aberto ao trabalho de voluntariado, possibilitando a reinserção de um homem livre na sociedade sem o estigma de delinquência, construindo assim uma nova fase de sua vida. Valorizar o recuperando no fato de o

que o mantém na APAC é a consciência de que pagará na forma da lei, o débito que tem com a sociedade, de forma justa, com respeito e dignidade.

O sistema prisional comum e APAC lidam com o mesmo público, pessoas que cometeram atos ilícitos e sofreram sanção do Estado, e se encontram privados de sua liberdade cumprindo pena condição existente nos dois sistemas. No que tange ao efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal brasileira ressalta-se que devido ao método apaqueano mesmo estando na pior APAC seria mil vezes melhor do que a melhor prisão do sistema comum.

Ressocialização e dignidade andam atreladas ao método APAC. Não há ressocialização sem o cumprimento de etapas progressivas, seja ela comportamental, psicológica. Não basta aguardar somente o requisito temporal, a progressão e ressocialização vai muito além dos requisitos da lei, passando pela valorização humana, incentivo, integração com a comunidade e com os demais recuperandos, respeito e disciplina, a cura da causa dos erros cometidos.

A discussão no sentido de buscar alternativas para o sistema prisional atesta a incompetência em resgatar o condenado e buscar sua reinserção social, reduzindo a incidência e reincidência no crime. Uma das saídas é o método APAC reconhecido dentro e fora do Brasil como modelo de execução penal e respeitando os princípios constitucionais.

Os doze elementos do método estão contemplados na legislação vigente, sendo na maioria das vezes ignorado no sistema comum, são eles: participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, atuação do voluntário, centro de reintegração social, mérito e Jornada de Libertação com Cristo; Nos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal estão sintetizados vários destes elementos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.  
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material; II - à saúde; III – jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Cartilha Projeto Novos Rumos (2009, p.27), na execução Penal, apresenta um tópico específico que questiona “porque o método APAC é inovador” e as respostas são as seguintes:

[...]os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo; individualização da pena; a comunidade participa através do voluntariado; oferece os três regimes prisionais; não há presença de policiais; ausência de armas; espiritualidade e valorização humana é a base da recuperação; assistência à família, ajuda de recuperandos pertencentes ao conselho de sinceridade e solidariedade; escolta realizada pelos funcionários da APAC.

A metodologia APAC representa grande evolução na execução penal como alternativa na humanização do sistema carcerário, em seus elementos trata de forma explícita e/ou implícita a assistência individual, coletiva e social do recuperando, preservando valores éticos e devolvendo a dignidade ao ser humano.

#### **4.1 Os 12 elementos do método APAC**

Após exaustivos estudos, reflexões e pesquisas, foram delineados os 12 elementos fundamentais do método APAC. A observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que serão encontradas respostas positivas para o problema.

A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa; e, para o alcance destes objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais elencados abaixo.

##### **4.1.1 A Participação da Comunidade**

Segundo Ottoboni (2014, p.66), a APAC conta com a ajuda da comunidade na execução da pena, pois é a própria comunidade, a maior interessada em segurança. A comunidade precisa saber que o aumento da violência e da criminalidade decorre

também do abandono dos condenados, fato que faz aumentar o índice de reincidências.

A sociedade necessita, pois, compreender que lamentar tudo quanto ocorre cotidianamente não resolverá as dificuldades que vivenciamos, quando no país tudo fala de violência e corrupção e os nossos principais valores são lançados no lixo para dar lugar as tristes experiências das famílias desestruturadas.

Se de um lado a polícia representa a primeira força e, de outro, o preso a segunda força a atuar no presídio, a comunidade no estabelecimento penal, participando do trabalho de recuperação do condenado, representa a terceira força, chega confiável para ganhar a confiança dos que estão atrás e fora das grades, para falar em solidariedade humana e esperança.

A sociedade deve deixar de cometer o equívoco de acreditar em que tão somente prender resolve o problema, esquecendo de que ao final cumprida a pena o preso volta para o seio da sociedade. É normal que onde existe a APAC não haja rebeliões, violência, porque no ambiente já se estabeleceram laços afetivos e, sobretudo respeito humano.

Diferente do sistema comum, que isola o condenado, afastando-o muitas vezes da comunidade, na APAC desde o primeiro momento a comunidade está presente, estabelecendo vínculos com os recuperandos e seus familiares. Neste sentido, a APAC precisa ficar atenta, esforçando-se para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, o que certamente contribuirá para novas parcerias com empresas e voluntários.

É importante salientar que a APAC não nasce por decreto ou tão somente pelo desejo desta ou daquela autoridade. A APAC é o resultado do despertar da sociedade civil organizada por meio das suas mais diferentes instituições para o problema prisional.

#### 4.1.2 Recuperando ajudando Recuperando

Talvez este elemento não seja o mais importante, até mesmo porque não existe um elemento mais importante que o outro, mas com certeza neste item encontra uma das razões do sucesso da metodologia apaqueana que é: despertar nos recuperandos o sentimento de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de viver em comunidade.

A metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação, destacando o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, constituído tão somente por recuperandos, é órgão auxiliar da administração da APAC. Existe um regulamento próprio para o CSS com normas e definições de cada componente.

Para Ottoboni (2014, p. 70) o método APAC adota a representação de cela e o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, para uma melhora na disciplina e na segurança, buscando soluções práticas para os problemas internos. Todos colaboram nas atividades, opinam sobre a disciplina e segurança, distribuição de tarefas, reformas, promoção de eventos, cálculo de remição de pena, buscam soluções com a diretoria para formar um ambiente saudável, com destaque para ajuda mútua em comunidade.

Conforme Ottoboni (2014, p.69), é fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e quando necessário prestar atendimento na cantina, cozinha, farmácia. Exatamente por não saber respeitar as regras de boa convivência social, em razão da falta de respeito e ausência de limites do outro é que a pessoa acabou sendo condenada.

Despertar no recuperando a consciência a perceber que a raiz do bem e o mal está no coração, que ele é capaz de praticar gestos de bondade e solidariedade, e, sobretudo faz-lo enxergar que não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem. Somente assim ele irá crescer como pessoa e entender o processo de ressocialização.

### 4.1.3 Trabalho

O trabalho deve fazer parte como elemento primordial, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois sozinho ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não propiciar mudança de valores, nem melhora da autoestima, fazendo com que o recuperando que cumpre a pena se valorize como ser humano conhecendo a si próprio e visualizando seus méritos, não terá sentido.

No método APAC o regime fechado é o tempo para a reflexão, recuperação consigo e com o outro, no regime semiaberto é para a profissionalização e o aberto para a inserção social. Devendo o trabalho ser aplicado em cada um dos regimes de acordo com a finalidade proposta e respeitando o que a Lei de Execução Penal determina. O método ainda recomenda os trabalhos laborterápicos, no caso o artesanato para o regime fechado o qual ajuda na descoberta de seus próprios valores.

É necessário que cada APAC pense no setor da laborterapia como um setor curativo, de emenda do recuperando, abrindo lhe todas as oportunidades para desempenhar as atividades artesanais, permitindo ao recuperando exercitar sua criatividade, a reflexão sobre o que está fazendo.

Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda. No regime semiaberto também não objetiva somente o lucro a finalidade deste regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do recuperando e questão disciplinar, é preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método. O trabalho externo é o momento da inserção social quando são autorizados e pernoitam no Centro de Reintegração Social, da própria instituição APAC.



#### **4.1.4 A Religião/Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus**

É muito importante para o recuperando tratar de sua espiritualidade, através da qual pautada pela ética recicla seus valores, tem experiência do amor fraterno e supre muitas de suas necessidades.

Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema dos encarcerados. Se o fosse já teria encontrado a solução, visto ser costume em estabelecimentos prisionais grupos religiosos de várias denominações, levando aos presos à palavra de Deus. Muitas vezes sob o manto da religião o preso mascara-se para obter favores, privilégios e benefícios jurídicos.

É preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que depois em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de inserirem-se em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteadas por novos valores.

O método APAC proclama, pois, a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir.

Segundo a obra “Vamos matar o Criminoso” de Ottoboni (2014), um livro sobre a espiritualidade do método APAC, em preparação, abordará em profundidade o aspecto da religião em seu contexto, dissertando sobre o decálogo do método, que é o seguinte:

A APAC propõe, não impõe: O amor como caminho; O diálogo como entendimento; A disciplina com amor; O trabalho como o essencial; A fraternidade e o respeito como metas; A responsabilidade para o soerguimento; A humildade e a paciência para vencer; O conhecimento para ilustrar a razão; A família organizada como suporte; Deus como fonte de tudo.

Conforme Ferreira (2016 p.92), que no topo do Decálogo da APAC está escrito “A APAC propõe”. Isso significa que a APAC é uma proposta e não uma imposição. Concede o livre arbítrio, ou seja, a possibilidade de escolher o seu próprio destino. Neste sentido, os recuperandos são livres para acolherem ou não a proposta da APAC. E em caso negativo deverão solicitar a própria transferência para o sistema comum. O Decálogo é para ajudar os recuperandos a conhecer em profundidade a proposta da metodologia, a fim de que possam optar ou não por esse caminho.

#### **4.1.5 Assistência Jurídica**

Assim como os demais elementos fundamentais do método, a assistência jurídica deve fazer parte de um contexto maior, e, no caso específico do método APAC, ela deve ser considerada a espinha dorsal da metodologia, visto que a privação de liberdade contraria a natureza humana que foi criada para ser livre.

É compreensível a ansiedade que domina o recuperando e a procura constante de meios para sair da prisão, assim passou a entender as tentativas de fuga, as alterações de comportamento e a busca de meios jurídicos que possam resultar na diminuição da pena. Devido a esta ânsia pela liberdade o profissional que atende os recuperandos precisa ter consciência da situação que envolve o ser que cumpre pena privativa de liberdade, para dar respostas adequadas às perguntas formuladas.

Juridicamente, nunca se pode dizer, durante a execução penal, que está tudo perdido, que não há mais solução, ou informações equivocadas levando o recuperando a prática de atos inconvenientes porque perdeu a esperança, por mais longa que seja sua condenação, jamais poderá ser levado a crer no agravamento de sua situação com informações que elimina o sonho de liberdade.

O método tem uma atenção especial ao cumprimento da pena, onde a assistência jurídica delimita somente aos apenados envolvidos na instituição APAC, onde a maioria não possui condições financeiras favoráveis.

#### **4.1.6 Assistência à Saúde**

Para bem aplicar o método é preciso atrair profissionais da área da saúde para que não falte assistência aos recuperandos. É necessário que seja disponibilizada assistência médica, odontológica e psicológica de modo humano e eficiente, evitando preocupações e aflições do recuperando.

Ademais, não pode esquecer que precisamos eliminar as causas que provocam inúmeras doenças entre os recuperandos, melhorando no que for possível à alimentação, propiciando uma boa higienização do local, tratamento da água, lazer, boa convivência entre recuperandos, funcionários e família etc. a saúde deve ser prioridade, para evitar preocupações e aflições por parte do recuperando e familiares, até mesmo por questões financeiras, ainda considerando que a dependência química hoje é considerada doença física, psíquica, razão pela qual a APAC deve dar atenção especial a este elemento.

Devido às condições insalubres, falta de sol, alimentação às vezes inadequada, coação psicológica, entre outros fatores que ocorre dentro do presídio, geralmente quando não entra doente na prisão fatalmente ira sair doente dela, a APAC recebe este recuperando muitas das vezes em condições precárias de saúde, com muitos problemas relacionados à hipertensão, gástrico, fazendo uso de medicação ansiolítica, entre outros, deduz que a saúde deve ser colocada em primeiro plano para evitar uma série de complicações.

#### **4.1.7 Valorização Humana**

O método deve propiciar ao recuperando a libertação do preconceito, mostrar seu valor como ser humano, é importante a ajuda dos voluntários. O método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para reformular a autoimagem do homem que errou.

Todos envolvidos com o método APAC sabem da importância deste elemento e querem resgatar a dignidade da pessoa humana. O trabalho é iniciado chamando o

recuperando pelo nome, procurando conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas necessidades, permitir que ele se sente a mesa para fazer as refeições. Essas e outras medidas é que levarão o recuperando a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem.

Constatou-se ainda que o preso no sistema prisional comum passa por um verdadeiro processo de desvalorização humana, perdendo sua dignidade. Na APAC em reuniões e palestras de valorização humana, são realizados grandes esforços para fazer que o recuperando dê-se conta da realidade na qual está vivendo, bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram a criminalidade, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua autoestima e da autoconfiança.

#### **4.1.8 A Família**

A família do preso no sistema comum também está marginalizada e sofre, às vezes, mais que o preso: é submetida a revistas vexatórias, percorre longas distancias para chegar as penitenciárias, aguardam horas nas filas e quando encontram seus entes já estão cansadas. E muitas vezes, por falta de estrutura, contribui junto com outros fatores para o surgimento do crime e da violência.

O método APAC trabalha com a família do recuperando, onde na maioria dos casos são famílias desestruturadas, esforçando-se em manter o elo familiar, através de visitas periódicas, telefone, cartas, em datas comemorativas propicia a participação de familiares, sendo bem organizado, com respeito. Orienta-se aos familiares que evitem assuntos que provoquem ansiedade, angústia e nervosismo ao recuperando. Inútil será o esforço da APAC ao preparar o recuperando para o retorno a sociedade e não trabalhar a família, por isto atenção especial é dedicada à família. Deve-se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida do recuperando na instituição. Assim, os familiares dos recuperandos necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, oferecendo assistência dentro das

possibilidades que objetivem minimizar o sofrimento e prejuízo do afastamento daquele que encontra privado de sua liberdade.

É indispensável que não permita-se que os rigores da pena extrapolem a pessoa do condenado, esmerando na aplicação do método a família evitando fazê-la cumprir também a pena com a mesma intensidade de sofrimento.

#### **4.1.9 Serviço Voluntário**

Com relação aos voluntários, é preciso enfatizar que o trabalho é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo. O voluntário deve estar preocupado com o seu semelhante que caiu, errou e precisa de seu apoio para retornar ao convívio social.

Os voluntários deverão estar bem preparados e por isso, são treinados, participam do curso de formação de voluntários. Deverão conhecer a metodologia para desenvolver o trabalho com segurança e espírito comunitário. Nada substitui o trabalho dos voluntários, por meio de gestos concretos revelam aos recuperandos o amor gratuito.

#### **4.1.10 Centro de Reintegração Social**

Segundo Ottoboni (2014, p.96), a APAC criou o centro de ressocialização social que disponibiliza ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena perto de seu núcleo familiar, favorecendo a formação de mão de obra especializada e criando possibilidades a conseguir sua verdadeira reinserção social, respeitando a lei e os direitos do apenado, com apoio afetivo e da sociedade, quando de sua liberdade há menos risco de reincidência.

#### **4.1.11 O Mérito**

O mérito na APAC constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade. Desde o dia que o apenado adentra a APAC ele vai ser avaliado, quanto a sua caminhada e vontade

de recuperação. O mérito é um conjunto de tarefas, devendo o recuperando se esforçar a realizar os serviços baseado na proposta socializadora, relacionamento com os companheiros, visitantes e voluntários. O atestado de conduta prisional envolve o mérito, exigido para a progressão de regime.

Um papel importante é o da Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais ligados a metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar exames e cessação de periculosidade, insanidade mental, entre outros exigidos para livramento condicional.

#### **4.1.12 Jornada de Libertação com Cristo**

Oferece-se aos recuperandos a jornada de libertação com Cristo, que são três dias de reflexão e interiorização, é uma caminhada cristã. Essa metodologia surgiu da necessidade a adoção de uma filosofia de vida do recuperando com objetivo principal de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida.

#### **4.2 Considerações Finais Sobre o Método APAC**

Os 12 elementos são fundamentais, julga-se importante a não exclusão de nenhum dos itens apontados, uma vez que a ausência de um deles poderá comprometer os resultados preconizados pelo método. Quando ocorre uma falha verifica que um ou mais elementos que compõem deixaram de ser adotados, muitas vezes aqueles de maior importância.

O método APAC conseguiu a façanha pioneira de administrar uma instituição de cumprimento de pena com inovação, caracterizada por não adotar nada do sistema prisional vigente, a começar pela ausência de agentes penitenciários, polícia civil e militar, contando somente com os funcionários, voluntários a diretoria e o apoio do judiciário. A prisão em si já é um castigo, na APAC a maior segurança é o testemunho de amizade, respeito e valorização do ser humano, assegura o método que o amor segura mais do que as grades.

Concluiu-se que aquele que foi privado da liberdade fica condicionado um tempo como se desligado do convívio social, mas não significa necessariamente que está abandonado à própria sorte, a tarefa que a sociedade deverá exercer antes de condenar ou excluir, é o compromisso de resgatar, buscar a inclusão do infrator, com correção fraterna, dentro dos princípios essenciais ao ser humano.

## **5 A DIFICULDADE DE APLICAR O MÉTODO APAC NA INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO/MG E O PREJUÍZO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO**

O presente capítulo foi desenvolvido como base em dados colhidos na instituição APAC de Patrocínio/MG, com o objetivo de demonstrar o conhecimento dos recuperandos sobre o método APAC; quais os elementos que não são aplicados na unidade; se os mesmos prejudicam sua ressocialização; quais os elementos do método são mais importantes; qual elemento não seria tão necessário para a ressocialização; e as barreiras e dificuldades à aplicação do método. Foi elaborado um paralelo entre o trabalho desenvolvido e/ou aplicação parcial do método com os recuperandos em processo de ressocialização, buscando assim chegar a uma conclusão se o método possui ou não eficácia na instituição de Patrocínio, MG.

A APAC de Patrocínio/MG, conforme já dito, funciona desde o ano de 1996 e é uma associação sem fins lucrativos, com o exercício da atividade por tempo indeterminado e tem por objetivo trabalhar com recuperandos que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes Fechado, Semiaberto, Semiaberto com Trabalho Externo. O questionário, todavia, foi aplicado com os recuperandos que não se encontram em trabalho externo e que estão na unidade e se dispuseram a participar da pesquisa.

Hoje a unidade possui estrutura precária. Iniciou-se a construção do Centro de Reintegração Social para atender ao regime Fechado. Na unidade encontram-se 38 (trinta e oito) internos no regime Fechado, 21 (vinte e um) Semiaberto e 16 (dezesesseis) com trabalho externo, sendo um total de 75 (setenta e cinco) recuperandos.

A APAC conta com uma equipe de funcionários formada por: 01 encarregado de segurança, 01 condutor de segurança, 01 auxiliar administrativo, 01 encarregado setor financeiro, 06 plantonistas, 01 encarregado de marcenaria (sendo este um ex-



recuperando) e 02 estagiárias de Direito, os quais prestam serviços remunerados com recursos do convênio do Tribunal de Justiça.

A instituição também conta com o trabalho voluntário de uma psicóloga uma vez por semana, na segunda feira pela manhã. O Pastor Luiz Viana, um casal da igreja católica e Padre Hilário fazem um trabalho de evangelização semanal em dias e em horários distintos, enquanto o Instituto Bíblico Eduardo Lane — IBEL — participa com aulas de violão. A APAC é de fácil acesso facilitando aos voluntários a prestarem sua colaboração.

Durante a elaboração do presente capítulo foram realizadas visitas a entidade, onde foi aplicado um questionário aos recuperandos, os quais relataram de forma livre e em anonimato a sua visão sobre os questionamentos.

A grande dificuldade é que na maioria das vezes o recuperando fica desconfiado, com medo de represálias por estar participando de um estudo. Dessa forma, alguns foram um pouco resistentes em participar e foi preciso deixar os questionários para que fizessem uma primeira avaliação. Depois de uns dias, alguns se dispuseram a responder e assinar o termo de compromisso de participação do trabalho.

Partiu-se da definição da sigla APAC — Associação de Proteção e Assistência aos Condenados — que dispõe de um método de Valorização Humana, para oferecer ao condenado condições de ressocializar, e tem ainda o propósito de proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça. O trabalho demonstra seus resultados de forma clara e objetiva.

Participaram do trabalho 28 recuperandos de forma livre e esclarecida. Os outros que estavam internos não se dispuseram a colaborar, devolveram o questionário em branco e não assinaram o termo de consentimento, também preservando o anonimato. O questionário aplicado com as seguintes interrogações encontra-se no Apêndice A e seus resultados são descritos a seguir.

O primeiro questionamento foi “Quanto tempo você está no Centro de Ressocialização — APAC?” os dados colhidos foram: 14 participantes com mais de 01 ano foram definidos Grupo 1; e 14 participantes menos de 6 meses definidos Grupo 2.

Quando questionados se os recuperandos conheciam o método aplicado na APAC, dos participantes do Grupo 1: 72% responderam que sim conhecem o método e 28% responderam que não conhecem o método. Já dos participantes do Grupo 2, 86% responderam que sim e 14% responderam que não conhecem o método.

Sobre o conhecimento do método APAC percebe-se que independente do tempo houve uma variação com um percentual de diferença contraditório, pois os que estão há mais de um ano no Grupo 1 deveriam ter mais conhecimento do método. É inadmissível o recuperando não ter conhecimento do método, porque é a experiência do método que vai fazer a diferença com o sistema comum.

Deve-se providenciar que todos os recuperandos conheçam o método, fornecendo auxílio uma vez que não há como trabalhar com improviso, a adaptação ao método é primordial para a eficácia e alcance do objetivo que é a ressocialização do apenado. Existe entre os recuperandos o Conselho de Solidariedade e Sinceridade que colabora com a administração e este deverá desenvolver o aprendizado, com os demais recuperandos, sobre o método. Com resultado percebe-se que a atuação desse conselho não é eficiente ou inexistente.

O gráfico apresentado no Apêndice B refere-se a questão 3 do questionário. Quanto aos elementos do método que não são aplicados na instituição. Grupo 1: Participação da comunidade, Assistência Jurídica, Valorização Humana, Voluntário, Mérito, Recuperando ajudando Recuperando, Espiritualidade, Assistência à Saúde, Família, Centro de Reintegração Social, Jornada de libertação com Cristo. O único elemento considerado pelos participantes que é aplicado na instituição é o trabalho,

Grupo 2: Participação da comunidade, Trabalho, Assistência Jurídica, Valorização Humana, Voluntário, Mérito, Recuperando ajudando Recuperando, Espiritualidade,

Assistência à Saúde, Família, Centro de Reintegração Social, Jornada de libertação com Cristo.

A participação da comunidade foi um dos elementos que chamou a atenção devido a maioria ter relatado que não é aplicado, Grupo 1 com 93% e o Grupo 2 bem próximo com 86%, fica demonstrado que a comunidade não tem conhecimento da existência da APAC, não está presente na unidade, o que conflita com o benefício do elemento que desde sua criação o intuito é estabelecer vínculo entre recuperando e comunidade para que a mesma seja beneficiada. A APAC precisa se esforçar para estabelecer parcerias com a comunidade, o que será de grande contribuição na ressocialização. O método requer envolver a comunidade para o bom êxito da metodologia apaqueana. Demonstrar que todo cidadão tem sua parcela de responsabilidade na conquista da paz almejada pela sociedade. Uma APAC para ser forte tem de manter vínculo com o poder público, judiciário e a sociedade, devendo a comunidade ser estimulada a participação para que o processo de ressocialização seja eficaz, com o retorno do recuperando ao convívio social.

O elemento trabalho foi demonstrado pelos dois grupos de forma expressiva que realmente é aplicado. O Grupo 1 foi unanime em afirmar que é aplicado, e no Grupo 2 somente 7% afirmou não ser aplicado, devido ao fato de que talvez ainda não haja a adaptação às atividades oferecidas, sendo que o trabalho pode ser definido como qualquer atividade laboral desenvolvida. Não deixar equivocar-se que tão somente o trabalho recupera o ser humano, precisa ter claro o objetivo e finalidade do trabalho. Como o cumprimento de pena é progressivo atentar-se para a profissionalização como forma de incentivo e aproveitar para desenvolver as habilidades de cada um, muitas vezes o recuperando descobre seu talento e tem oportunidade de definir uma profissão.

Quanto a assistência jurídica, foi relatado pelos dois grupos com um diferencial de porcentagem trazendo o Grupo 1 58% de insatisfação maior em relação ao Grupo 2 com 22%, O método APAC recomenda uma atenção especial a este elemento, uma

vez que ele é a maior preocupação do recuperando e a ansiedade da progressão de regime é causa de transtornos que precisa de habilidade da parte dos profissionais para acompanhá-los. Deve-se trabalhar a finalidade da pena como a prevenção ao crime e a ressocialização e sempre informar ao recuperando sua situação processual. Outro ponto relevante é assistir de maneira especial aos recuperandos que, na maioria, não tem condições de serem assistidos por profissionais particulares. Esta assistência deve ser feita dentro dos moldes do método APAC, aos recuperandos engajados com propósitos de ressocialização não visando somente assistência jurídica.

Outro elemento que teve repercussão foi a valorização humana. Os grupos não foram divergentes, ficando o Grupo 1 com 72% e o Grupo 2 em 80%. É preciso verificar porque este sentimento de desvalorização humana, talvez a necessidade de oferecer aos internos palestras de valorização humana e adotar medidas que levarão o recuperando a libertar do preconceito e resgatar sua dignidade. Sabe-se que maioria dos recuperandos sofre com a exclusão social, e todos os envolvidos com método APAC devem colocar o ser humano em primeiro lugar. O resgate a dignidade da pessoa humana se volta ao respeito, proteção da integridade física psíquica e intelectual do ser humano, além do dever, é direito proporcionar-lhes uma vida com dignidade. “Todo ser humano é maior do que seu erro e pode ser recuperado” conceito basilar na metodologia apaqueana. Desde a admissão do recuperando na unidade ele já tem seu nome resgatado, deixa as algemas. Esse é o resgate e transformação do indivíduo consigo mesmo, com a família e a sociedade sem caráter puramente assistencial e de caridade, mas digno de cada ser humano.

Analisando o serviço voluntário os dois grupos tiveram a mesma posição quanto a este elemento entre 28 e 29%. Os voluntários que atualmente estão desenvolvendo alguma atividade na APAC são em número restrito. Há uma grande dificuldade de ser voluntário em uma unidade prisional, serviço baseado na gratuidade. É preciso divulgar a metodologia apaqueana, então seria necessário por parte da instituição oferecer cursos para desenvolver o conhecimento do método e incentivar a comunidade a participar. É insubstituível o voluntário, tendo em vista a confiança que o recuperando deposita se tornando como um parceiro, um familiar.

Característica basilar do voluntário é acreditar na recuperação do ser humano, estar disponível e preparado para os desafios.

Também foi relevante quanto ao elemento mérito todos os participantes tiveram o mesmo como não aplicado, o Grupo 1 foi taxativo: 100% responderam não aplicar. Já no Grupo 2, o percentual foi de 80%. Talvez fosse interessante acrescentar no Centro de Reintegração Social, a comissão técnica de classificação. Assim seria um tratamento mais individualizado porque o mérito dentro da proposta de ressocialização é um conjunto de quesitos. É o atestado da conduta do recuperando, um documento em que o juiz verifica se o recuperando obtém mérito, previsto na legislação para o alcance dos benefícios. Em cada pedido de benefício vai junto para o juiz da comarca o atestado de conduta do recuperando, e na APAC não visa somente bom comportamento agrega outros valores que compõem a disciplina e a rotina diária e rigorosa de horários que devem ser cumpridos conforme metodologia em todas as APACs.

Quanto ao elemento “recuperando ajudando recuperando”, os participantes disseram não ser aplicado. A porcentagem foi Grupo 1 com 72% e Grupo 2 com 35%. Deveria ser o contrário, pois quem está na instituição há mais tempo demonstra não estar inserido no elemento. Então questiona-se: como os que chegam recentemente são recepcionados pelos demais recuperandos? É o elemento que permeia o apoio entre os recuperandos e também facilita a ligação com a diretoria. Pode ser que existam resistências, dificuldades e desconfiança, mas será difícil encontrar um recuperando que conheça o método que não esteja disposto a colaborar com o próximo. Esse é o primeiro dos elementos a ser trabalhado, é o recuperando caminhando e ajudando o outro na caminhada, é ter compromisso consigo e com o outro, zelar pelo bem da coletividade, participar nas decisões coletivas, aqui desenvolve o conselho de sinceridade e solidariedade que é formado somente por recuperandos. O Conselho de Sinceridade e Solidariedade — CSS — é o órgão auxiliar da direção na administração da APAC, diante dos desafios é a ajuda de manter a ordem e disciplina.

Sobre espiritualidade o Grupo 1 teve 14% e o Grupo 2 22%. Trabalhar de forma ecumênica, respeitar a individualidade de crença de cada recuperando mostrando que a espiritualidade desperta no ser uma possibilidade de resgate de uma vida nova, não afirmar que a espiritualidade resolve o problema. Deve-se tratar cada um de maneira a suprir sua necessidade individual e fraterna.

Assistência à saúde conforme verificado pelos índices, o Grupo 1 apontou 28%, e Grupo 2 apontou 22%. Este elemento causa muita preocupação ao recuperando. É necessário atrair de forma voluntária profissionais da área da saúde para assisti-los. A assistência é prestada pela rede pública. Deve ser tratado este elemento com rigor, devido causar uma série de comprometimentos advindos do mesmo. Quando o recuperando chega do sistema comum ele encontra-se bastante fragilizado e deve ser assistido de modo integral: físico, psicológico, odontológico, dependência química e medicamentosa. Seria interessante a permanência de um voluntário nesta área. Cada recuperando deve ser avaliado individualmente, mesmo que apresentem os mesmos sintomas não definir que são de forma associada, muitos podem realmente serem patológicos, sendo necessária intervenção imediata, e outros terapêutica.

Já sobre o elemento família, o Grupo 1 com 14% e o Grupo 2 com 7%. A família é a corresponsável, juntamente com APAC, para a ressocialização, mas infelizmente há poucas ações envolvendo a família do recuperando. A família não pode ser excluída da metodologia, isto faz com que gere danos no seio familiar, muitas vezes a família acredita que após o cumprimento de pena acontecerá um milagre e o recuperando não voltará a delinquir. A família precisa ter um atendimento especial referente ao processo de recuperação, entender também que é necessário ajudar a equilibrar, reestruturar o ambiente que, muitas vezes, está desestruturado em vários aspectos e isto contribuiu para gerar o ato ilícito que o recuperando cometeu. Família e APAC devem trabalhar em conjunto para o recuperando voltar ao convívio familiar e social, com vínculos afetivos resolvidos. Em muitos casos é necessário acompanhar a família do recuperando, sendo, além do próprio recuperando, a influência mais poderosa para a transformação do caráter do ser humano, é a base e o centro da sociedade. Muitas vezes, devido a vários fatores de influência familiar, como

condições econômicas, mercado de trabalho e outros, provoca angústia e ansiedade no recuperando que acaba influenciando no processo de ressocialização. Facilitar o encontro entre recuperando e família é primordial na metodologia apaqueana, manter correspondência, contato telefônico, comemorações em datas especiais, atividades envolvendo os familiares para o conhecimento do método APAC, esforçando-se para manter o elo familiar.

Quanto ao Centro de Reintegração Social, o Grupo 1 apresentou uma porcentagem de 58% e o Grupo 2 foi expressivo com 100%. Esta porcentagem é atribuída porque atualmente os regimes fechado e semiaberto estão juntos, o que dificulta o cumprimento da pena. Somente o semiaberto com trabalho externo autorizado ocupa as dependências em separado. A estrutura dificulta a formação de mão de obra especializada, falta espaço adequado para diversas atividades, por isso fica prejudicado a aplicação do método, inclusive de desenvolver projetos de extensão. A APAC é uma instituição adaptada, porém em 2017 iniciou-se a construção do alojamento nos padrões corretos para o regime fechado e posteriormente serão reestruturadas as dependências para o semiaberto. É importante salientar que mesmo com essas dificuldades, existem parcerias com o Instituto Minas pela Paz, Federação das indústrias do Estado de Minas Gerais — FIEMG — Projeto Novos Rumos, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — que visam a qualificação de profissionais na área de indústria. Também foi oferecido curso de Mecânica básica de automóveis em parceria com a FIAT. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC — também atuou com a formação de mão de obra qualificada para o comércio com curso de pedreiro.

Por fim, o elemento Jornada de Libertação com Cristo: O Grupo 1 com 72% e o Grupo 2 com 43% relataram não aplicar. Esse é um dos elementos mais difíceis de ser aplicado, uma vez que quando alguma APAC oferece a jornada, a APAC de Patrocínio por algum ou outro motivo não tem como participar, as vezes por recursos financeiros, humanos. A duração do evento são de três dias onde o recuperando deverá repensar o sentido de sua vida interior e refletir sobre uma nova caminhada cristã. Com a estrutura que dispõe a instituição local, não é possível realizar a

jornada. Acredita-se que com a nova estrutura talvez seja possível o cumprimento deste elemento.

Questionou-se a não aplicação dos elementos prejudicam a ressocialização do recuperando. Os participantes do Grupo 1 e Grupo 2 avaliaram em 86% ser prejudicial e 14% não prejudicial a ressocialização. Se o método é comprovado sua eficácia devido ao bom êxito e aplicação dos elementos, então é prejudicial conforme avalia a maioria. São muitos anos de estudo e experiência para comprovar que a metodologia aplicada, através dos doze elementos é condição primordial para a ressocialização.

A quinta questão indagou quais são os elementos mais importantes do método APAC. Os grupos relataram diversos elementos sendo: Participação da Comunidade, Trabalho, Assistência jurídica, Valorização humana, Serviço voluntário, Mérito, Recuperando ajudando recuperando, Espiritualidade, Assistência à saúde, Família, Centro de Reintegração Social, Jornada de Libertação com Cristo. Alguns participantes ainda relataram que todos os elementos são importantes, vide gráfico presente no Apêndice C.

Os elementos citados pelos participantes como importantes condizem com a realidade atual. Privados de liberdade e com chance de cumprir sua pena em um modelo inovador e alternativo é natural que percebam o que lhes dão mais segurança e porque não dizer garantia de ressocialização. Analisando as respostas percebe-se que condiz com os direitos fundamentais previstos na legislação. Se os elementos do método forem aplicados corretamente, além de oferecer ao recuperando o resgate de sua dignidade, propicia-se seu retorno ao convívio social com uma nova chance evitando a sua reincidência.

A questão 6 indagou quais elementos não seriam tão necessários para a ressocialização. Os elementos relatados pelos grupos de participantes foram: Trabalho, Recuperando ajudando recuperando, Espiritualidade, Jornada de Libertação com Cristo. A maioria ressaltou que todos são necessários para a ressocialização e 14% do Grupo 1 não respondeu, conforme gráfico no Apêndice D.



Conforme já dito anteriormente e dissertado no trabalho todos os elementos são importantes, pois cada um dos elementos tem sua função distinta, mas que só produz eficácia em conjunto, atuando para a reinserção do recuperando na sociedade. Percebeu-se na resposta dos recuperandos com o maior índice de percentagem, 65%, que todos são necessários, sendo desnecessário justificar os outros itens que não foram tão expressivos. Os índices encontrados referentes aos outros elementos talvez se devam a falta de conhecimento/entendimento dos mesmos.

A última questão pediu para que os recuperandos indicassem o que dificulta e quais são as barreiras e obstáculos à aplicação do método na APAC. As respostas obtidas dos participantes foram pertinentes os dois grupos relataram as mesmas dificuldades e barreiras sendo: dificuldade em dialogar com a direção e falta de credibilidade em ouvir opiniões de melhoria, autoritarismo, relacionamento humano, direção ser mais humana, má coordenação, muita cobrança, a rotina do trabalho focando no trabalho braçal (provavelmente devido a construção), alguns com visitas diferenciadas, (provavelmente porque mudou o rol de quem pode visitar no regulamento disponibilizado pela FBAC), o Conselho de Sinceridade e Solidariedade não está atuando como o previsto, falta de conhecimento do método, não segue o método, os regimes Fechado e Semiaberto cumprirem pena juntos, a cantina não funciona como deveria, benefícios e a falta de estrutura.

Provavelmente as barreiras e obstáculos devem-se às condições da estrutura, a divisão de tarefas entre os envolvidos. Como a APAC é adaptada, isso não facilita a execução de todos os elementos do método proposto. A disciplina é rígida sendo que APAC “é para todos, mas nem todos são para APAC”. Este lema não condiz somente para os recuperandos, mas dirigida a todos que tem compromisso com uma sociedade justa e solidária, para todos que ali prestam seus serviços, envolver com humanização para o compromisso de produzir ressocialização com justiça, valorização humana e solidariedade fraterna.

É importante destacar que tudo que foi exposto neste capítulo tem uma única finalidade, a de trabalhar com uma proposta de melhoria para a aplicação do método APAC na instituição de Patrocínio/MG, permitindo assim novas possibilidades e perspectivas de retorno do recuperando ao convívio social. Verificou-se que falta comprometimento para desenvolver a metodologia com eficiência para que a finalidade de ressocialização seja efetivada. A aplicação incorreta ou parcial da metodologia com ausência de alguns dos elementos do método APAC pode comprometer os resultados, gerando inclusive o aumento da reincidência.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal descrever as barreiras e obstáculos à aplicação dos doze elementos APAC na instituição de Patrocínio/MG, bem como a dificuldade de aplicar o método e se este é prejudicial ou não à ressocialização do recuperando.

Em um primeiro momento, como forma de conhecer o trabalho desenvolvido dentro do Centro de Reintegração Social de Patrocínio, foram feitas visitas à entidade e a aplicação de questionário aos recuperandos, objetivando saber a importância do método no processo de ressocialização do interno.

Restou constatado que o trabalho desenvolvido dentro do Centro de Reintegração Social é árduo. Sabe-se que os recuperandos ali presentes são indivíduos em conflito com a Lei, então já se pode imaginar o grau de dificuldade e a necessidade de possuir uma sensibilidade para trabalhar com os mesmos, o que exige aplicação correta do método no processo de ressocialização.

Quanto à estrutura da unidade, verificou-se que encontra deficitária com espaço restrito, dificultando o desenvolvimento de atividades, sem vínculo participativo da comunidade e com poucos voluntários, prejudicando cumprir com a finalidade proposta pela metodologia apaqueana.

Isto demonstra que os elementos não são trabalhados da forma exigida na metodologia, conclui-se, então, que a efetividade da ressocialização fica prejudicada. Para solucionar a questão pertinente, depende-se do esforço da entidade em aplicar e dispor de métodos que levem ao conhecimento da comunidade, buscando parcerias com voluntários para desenvolver cursos, realização de palestras e incentivando o interesse em ser colaborador com a instituição, uma vez que uma pessoa só participa do que conhece.

Embora a conclusão tenha sido desfavorável em relação à eficácia da aplicação dos elementos, é importante ressaltar que o presente estudo foi desenvolvido com grupos de diferentes tempos de estadia na instituição, o que não alterou o resultado.

Ressalta-se, por fim, que mesmo aplicando parcialmente o método, a instituição contribui muito com a sociedade, diminuindo a reincidência e a prática de delitos por aqueles que ainda não enveredaram pelo crime, o que desperta a curiosidade e vontade de proporcionar a total eficácia do método.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Durval Angelo. **APAC: a face humana da prisão**. 4 ed. Amp. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

APAC em revista. Edição Abril 2014. Publicação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Neury Carvalho Lima. São Paulo: Hunter Books, 2012

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Manual de Direito Penal: Parte geral**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V.1

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V.1

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 de junho de 2017.

BRASIL. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 19 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. **Marcilene se reúne no fórum com autoridades judiciais e a diretoria da APAC**. 2009. Disponível em:

<[http://www.cmpatrocinio.mg.gov.br/noticiasv\\_open.php?id=203](http://www.cmpatrocinio.mg.gov.br/noticiasv_open.php?id=203)>. Acesso em: 20 out. 2017.

COSTA Jr., Paulo Jose da. **Comentários ao código penal**. São Paulo: Saraiva, 1986, v. 1, p.270

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **A APAC em revista**. Edição Abril 2014.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando Cacos, resgatando vidas: valorização humana base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso**. Belo Horizonte: Gráfica: o lutador, 2016.

FERREIRA, Valdeci. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

GRECO, Rogerio. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 5. ed. Niterói RJ: Impetus, 2013.

GRECO, Rogerio. **Código Penal: Comentado**. 7. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

GRECO, Rogerio. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 7. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

LEMOS, A.S.V. **APAC: Porque todo Homem é maior que seu erro**. Montes Claros, 2011. Disponível em < [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6220](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6220)> acesso em: 16 maio 2017.

MACIEL, L. C. **O trabalho Penitenciário desenvolvido por meio do método APAC na unidade prisional de Pimenta Bueno – RO e sua (im)possibilidade de ressocialização do condenado**. Cacoal, 2016. Disponível em <<http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/1054/1/MONOGRAFIA%20JOSE%20LUCAS.pdf>> acesso em: 02 junho 2017.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral**. 4 ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Método, 2012, v.1

MAIS UM ONLINE. **A Lei de Doação do Terreno da APAC/Patrocínio – MG é realidade**. 2013. Disponível em: <<http://maisumonline.com.br/a-lei-de-doacao-do-terreno-da-apacpatrocinio-mg-e-realidade/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-1984** 11.ed. Revista e atualizada -6. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado4.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2.ed.São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos de minha vida e vida de meus testemunhos** 1ª.ed. São José dos Campos - São Paulo: Netebooks editora, 2012

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método Apac**. São Paulo: Paulinas 2. ed. 2004

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método Apac**. São Paulo: Paulinas 4. ed. 2014

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula vinculante 56: A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://dizerodireitodotnet.files.wordpress.com/2016/08/sv-56.pdf>> Acesso em 07. set. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **A Execução penal a luz do método APAC** / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta nº 84/2006**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc00842006.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta nº 653/PR/2017**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em:  
<<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06532017.pdf> >. Acesso em: 06 set. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Projeto Novos Rumos Na Execução Penal**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em:  
<[http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos\\_rumos\\_/cartilha\\_apac.pdf](http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf)>. Acesso em: 06 set. 2017.

SENS, Norberto; SILVA JUNIOR, Jadel da. **Conselho da comunidade como órgão de execução penal**. Disponível em:  
<[http://www.ccci.org.br/documentos/doc2015/Artigo\\_CCCI.pdf](http://www.ccci.org.br/documentos/doc2015/Artigo_CCCI.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2017.



## APÊNDICES

### APÊNDICE A - Questionário aos recuperandos APAC de Patrocínio/MG

1) Quanto tempo você está no Centro de Ressocialização – APAC?

MENOS DE SEIS MESES     MENOS DE UM ANO     MAIS DE UM ANO

2) Você conhece o método aplicado na APAC.

SIM                       NÃO

3) Marque os elementos do método que **não são** aplicados na unidade de Patrocínio/MG.

Participação da comunidade                       Recuperando ajudando recuperando

Trabalho     Espiritualidade / Religião

Assistência jurídica                                       Assistência à saúde

Valorização Humana                                       A Família

Serviço Voluntário                                       Centro Reintegração Social

O Mérito     Jornada com libertação com Cristo

4) Os elementos **não** aplicados prejudicam sua ressocialização?

SIM                       NÃO

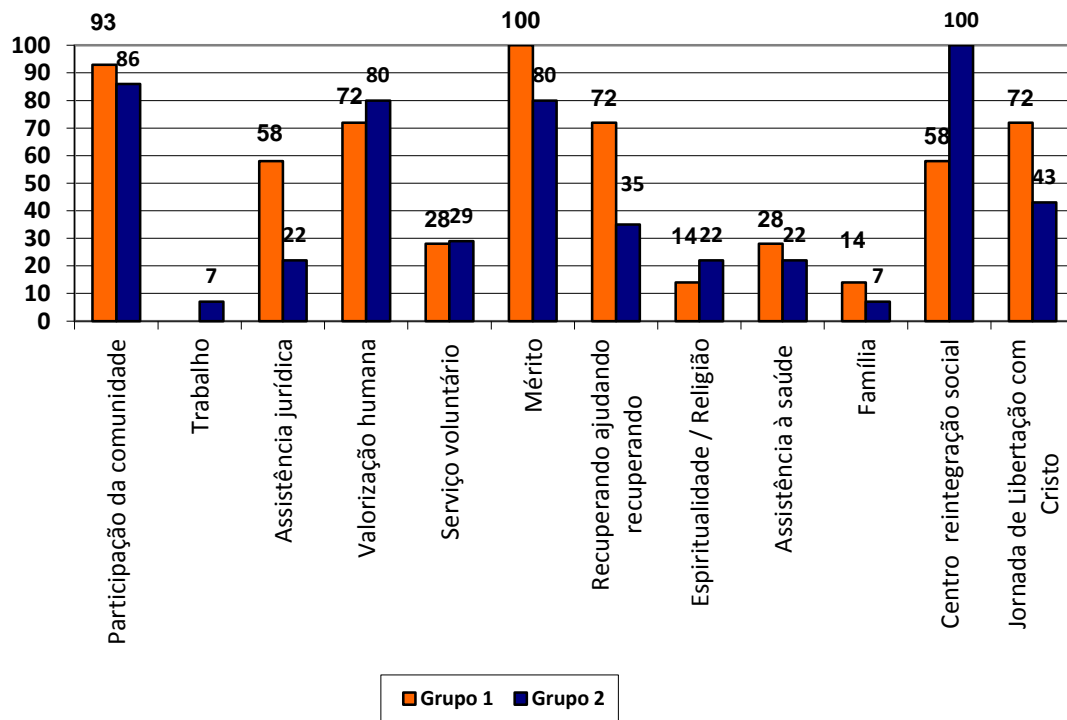
5) Na sua visão dos 12 elementos do método quais são os mais importante?

6) Quais dos 12 elementos **não** seriam tão necessários para a ressocialização?

7) Indique o que dificulta e quais são as barreiras e obstáculos à aplicação do método na APAC.

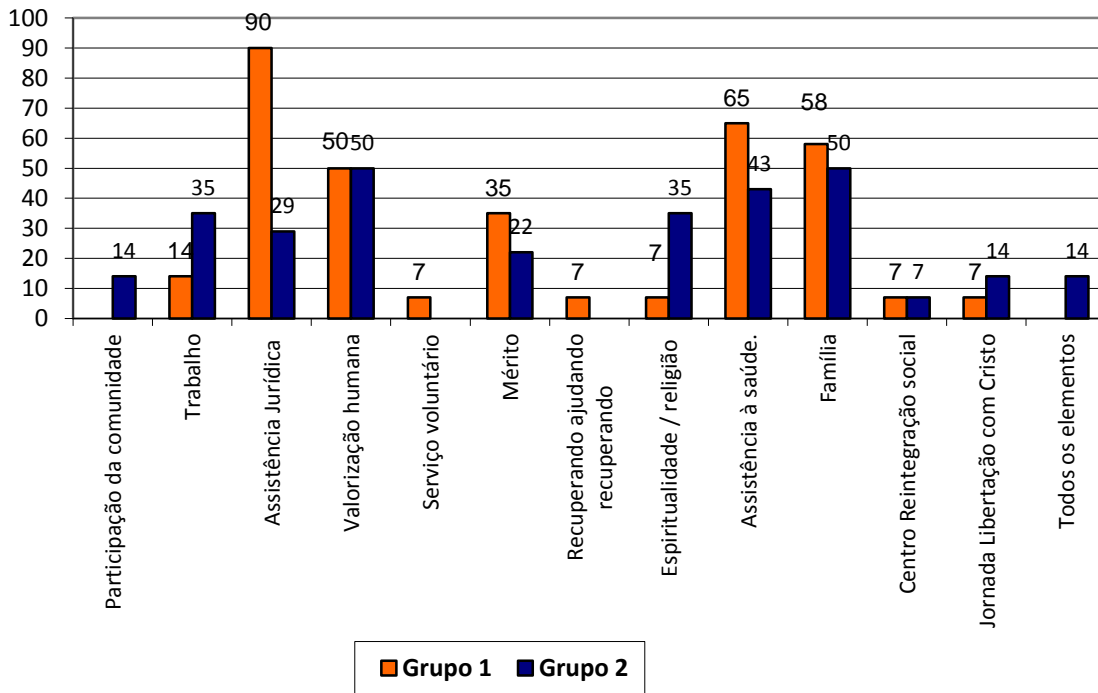
## APÊNDICE B – Gráfico referente a questão 3 do questionário

Elementos do método que não são aplicados na unidade de Patrocínio/MG



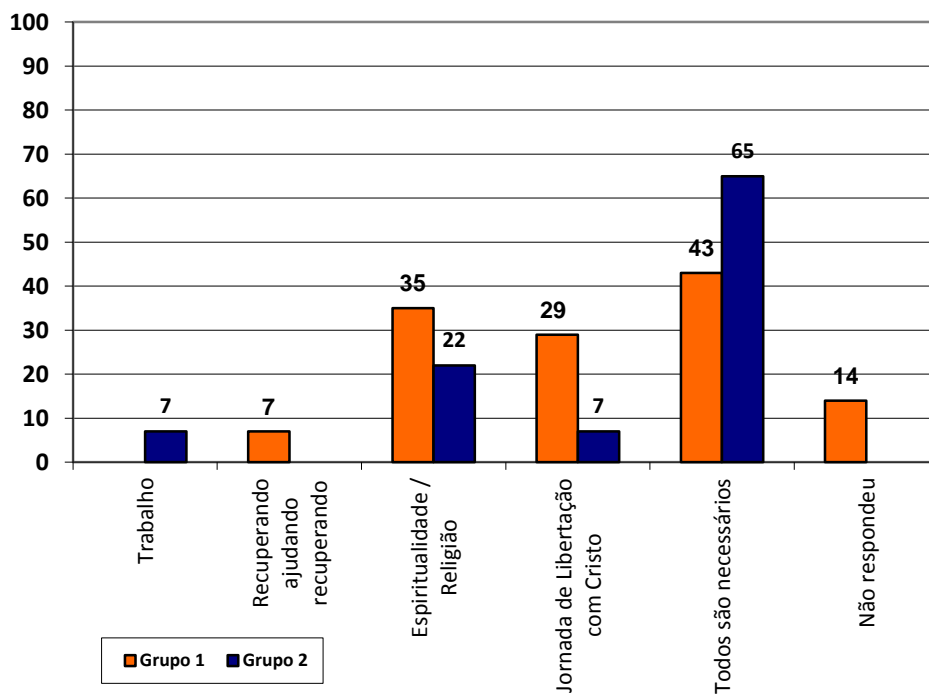
## APÊNDICE C – Gráfico referente a questão 5 do questionário

Quais são os elementos mais importantes do método APAC



**APÊNDICE D – Gráfico referente a questão 6 do questionário**

Quais os elementos não seriam tão necessários para a ressocialização?



## ANEXOS

## ANEXO A – Termos de autorização para a realização deste trabalho



**COEP – Comitê De Ética Em Pesquisa – UNICERP**  
**Folha de Rosto do Protocolo para realização de pesquisas**  
**envolvendo seres humanos**

<b>1) USO EXCLUSIVO DO COEP/UNICERP</b>			
Recebido por:		Em:	Nº de Cadastro:
Conclusão: Aprovado ( ) Data: <u>10/10/17</u>		Não Aprovado ( )	Observações:
<b>2) TÍTULO DO PROJETO</b>			
A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio MG e o prejuízo da ressocialização para o recuperando.			
2.1. Área do conhecimento (ver relação no verso): III	2.2. Código(s): 6.01	2.3. Nível: Não se aplica	
2.4. Unitermos: (3 palavras-chave da pesquisa) Ressocialização, método APAC, Pena privativa de liberdade.			
<b>3) SUJEITOS DA PESQUISA</b>			
3.1. Número de sujeitos: aproximadamente (25)	3.2. Grupos Especiais: <18 ( ) Portador de Deficiência Mental ( ) Embrão/Feto ( ) Outros (X) Não se aplica ( )		
<b>4) PESQUISADOR RESPONSÁVEL (Orientador(a))</b>			
4.1. Nome: Julierme Rosa de Oliveira		4.2. Curso: Direito	
4.3. RG: MG 11.106.583	4.4. CPF: 060.995.346-01	4.5. Maior titulação: Pós-graduando	
4.6. Endereço: Rua Coronel Rabelo, nº 1175 - apto. 202. Bairro: Centro.		4.7. Nacionalidade: Brasileiro	4.8. Profissão: Servidor Público Estadual, Professor Universitário.
4.9. Cidade: Patrocínio	4.10. UF: MG	4.11. Telefone: (34) - 3839-9700	4.12. Celular: (34) - 9 9109-8575
4.13. CEP: 38.740-042	4.14. Link currículo Lattes: <a href="http://lattes.cnpq.br/0750624685455160">http://lattes.cnpq.br/0750624685455160</a>		4.15. E-mail: julierme.rosa@yahoo.com.br
<b>5) TERMO DE COMPROMISSO</b>			
5.1. Declaro que conheço e cumprirei o regimento do COEP/UNICERP, baseado para a realização de pesquisa envolvendo animais e/ou seres humanos. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo, e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima.			
Data: 11/09/2017		Assinatura do Orientador(a) 	
<b>6) ALUNO(S) PESQUISADOR(ES) (lista os participantes da pesquisa, com as respectivas assinaturas)</b>			
6.1. Nome: Nícia Silva Reis		6.2. E-mail: niciasilvareis@yahoo.com.br	
6.3. Link currículo Lattes: <a href="http://lattes.cnpq.br/9167336233718137">http://lattes.cnpq.br/9167336233718137</a>		6.4 RG: M2 399 134	6.5. CPF: 955 177 906 15
6.6. Telefone(34) 3831 1731 (34) 98861 1731		Assinatura: 	
<b>7) LOCAL DE ORIGEM (Instituição, Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação que realiza o projeto)</b>			
7.1. Graduação/ Centro Universitário do Cerrado Patrocínio / UNICERP Curso de Direito		7.2. Pós-Graduação/UNICERP ( )	
Assinatura do Coordenador (a): 			



**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA À INSTITUIÇÃO CENÁRIO DE ESTUDO.**

Ilmo. Sr (a)

Cleusa Maria Silva

Presidente da APAC DE PATROCÍNIO / MG.

Patrocínio, 11 de setembro de 2017.

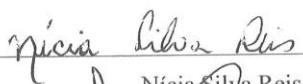
Eu, Nícia Silva Reis, estudante matriculada no 10º período do curso de Direito do UNICERP - Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – sob a orientação do professor Julierme Rosa de Oliveira, venho solicitar a V. Sa. a autorização para coleta de dados nessa instituição, com a finalidade de realizar pesquisa para Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito, intitulado “ A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio MG e o prejuízo para a ressocialização do recuperando”, cujo objetivo geral é: enumerar e descrever as principais barreiras e obstáculos a aplicação dos doze elementos da metodologia apaqueana na APAC de Patrocínio/MG. Os objetivos específicos são: analisar a implantação dos doze elementos na APAC de Patrocínio/MG; verificar a aplicação e impacto dos elementos para a reinserção do recuperando; descrever quais os elementos não possui efetividade na APAC de Patrocínio/MG.

Os dados serão coletados mediante questionário aplicado aos recuperandos que se dispuser a participar conforme termo de consentimento

Comprometo-me a disponibilizar os dados resultantes da pesquisa, juntamente com o Trabalho de Conclusão de Curso, a esta instituição.

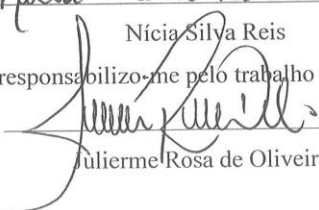
Sem mais para o momento, agradeço a atenção e colaboração para a conclusão desta importante etapa do curso de graduação.

Atenciosamente,



Nícia Silva Reis

Eu, Julierme Rosa de Oliveira, responsabilizo-me pelo trabalho científico da aluna Nícia Silva Reis.



Julierme Rosa de Oliveira.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC  
Endereço: Rua Dr. Vicente Soares, 100 Bairro: Marciano Brandão.  
Patrocínio MG – CEP: 38740-476



**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA A  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO-UNICERP**

Magnífico Reitor  
Prof. Dr. Wagner Antônio Bernardes

Patrocínio MG, 11 de setembro de 2017.

Eu, Nícia Silva Reis, matriculada no 10º período do curso de Direito do UNICERP - Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – sob a orientação do professor Julierme Rosa de Oliveira, venho solicitar a V. Sa. a autorização para realização de pesquisa para Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, intitulado “ A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio MG e o prejuízo para a ressocialização do recuperando”, cujo objetivo geral é: enumerar e descrever as principais barreiras e obstáculos a aplicação dos doze elementos da metodologia apaqueana na APAC de Patrocínio/MG. Os objetivos específicos são: analisar a implantação dos doze elementos na APAC de Patrocínio/MG; verificar a aplicação e impacto dos elementos para a reinserção do recuperando; descrever quais os elementos não possui efetividade na APAC de Patrocínio/MG. Para tanto, comprometo-me a cumprir todas as exigências do COEP – Comitê de Ética em Pesquisa - do UNICERP para realização de pesquisas envolvendo seres humanos, bem como disponibilizar os dados resultantes da pesquisa, juntamente com o Trabalho de Conclusão de Curso, a esta instituição.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e colaboração para a conclusão desta importante etapa do curso de graduação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Nícia Silva Reis

Eu, Julierme Rosa de Oliveira, responsabilizo-me pelo trabalho científico da aluna Nícia Silva Reis.

  
\_\_\_\_\_  
Julierme Rosa de Oliveira.

**Autorizado:**



APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
Centro de Reintegração Social  
R: Dr. Vicente Soares, 100 – B. Marciano Brandão  
Patrocínio/MG – CEP. 38740-476

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os pesquisadores Julierme Rosa de Oliveira portador do RG: MG 11.106.583, CPF: 060.995.346-0 como professor orientador e Nícia Silva Reis, portadora do RG: M2 399.134, CPF: 955.177.906-15 aluna orientanda, está autorizados a realizar a pesquisa “A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio MG e o prejuízo para o recuperando”, com a finalidade de realizar seu Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio.

Declaro ainda ter conhecimento da pesquisa a ser realizada e de ter sido previamente informada de como serão utilizados os dados coletados nesta instituição.

Patrocínio MG. 11 de setembro de 2017.

Cleusa Maria Silva

Presidente da APAC

“Amando o Próximo, amarás a Cristo”





### DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

DECLARO, para fins de realização de pesquisa, ter elaborado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), cumprindo os critérios do COEP/UNICERP, baseados nas exigências contidas no capítulo IV, item 3 da Resolução CNS 466/12 e que obtive, de forma apropriada e voluntária, o consentimento livre e esclarecido do participante para a realização desta pesquisa.

Patrocínio, 11 de setembro de 2017.

  
Orientador: Julienne Rosa de Oliveira



## TERMO DE COMPROMISSO

Nós, pesquisadores, declaramos ter conhecimento da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e que cumprimos todas as diretrizes dessa resolução, na qual se baseou o regimento do COEP/UNICERP para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa envolvendo seres humanos intitulado: **“A dificuldade de aplicar o método Apac na instituição de Patrocínio/MG e o prejuízo da ressocialização para o recuperando”**.

Patrocínio, 11 de setembro de 2017.



Orientador: Julierme Rosa de Oliveira



Aluna: Nícia Silva Reis



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPANTES MAIORES DE 18 ANOS

Eu, Nícia Silva Reis, estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, convido-o a participar de pesquisa intitulada "A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio/MG e o prejuízo da ressocialização para o recuperando", que tem como objetivo enumerar e descrever as principais barreiras e obstáculos à aplicação dos doze elementos do método apaqueano na APAC de Patrocínio/MG..

A sua participação é voluntária, sendo sua colaboração muito importante para o andamento da pesquisa, que consiste em responder um questionário com perguntas objetivas e descritivas de fácil entendimento, tendo como objetivo primordial verificar o conhecimento e aplicação dos elementos do método APAC.

Serão assegurados a você o anonimato, o sigilo das informações, a privacidade e todas as condições que lhe garantam a proteção à dignidade constitucionalmente assegurada. A utilização dos resultados da pesquisa será exclusiva para fins técnico-científicos. Os riscos na participação serão minimizados mediante a atuação do pesquisador pela atenção e zelo no desenvolvimento dos trabalhos em assegurar ambiente seguro, confortável e de privacidade, evitando desconforto e constrangimento. Por outro lado, se você concordar em participar na pesquisa estará contribuindo para o desenvolvimento da ciência nesta área. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será assegurada e mantida em absoluto sigilo. Caso concorde em participar, em qualquer momento você poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre o andamento da pesquisa, bem como desistir dela e não permitir a utilização de seus dados, sem prejuízo para você. Você não terá nenhum tipo de despesa e não receberá nenhuma gratificação pela participação na pesquisa.

#### Consentimento:

Declaro ter recebido de Nícia Silva Reis estudante do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, as orientações sobre a finalidade e objetivos da pesquisa, bem como sobre a utilização das informações que forneci somente para fins científicos, sendo que meu nome será mantido em sigilo. Aceito participar da pesquisa por meio da realização de questionário, bem como permito a utilização dos dados originados da mesma. Estou ciente de que poderei ser exposto a riscos de constrangimentos associados ao meio aceite do convite, e que poderei, a qualquer momento, interromper a minha participação, sem nenhum prejuízo pessoal. Fui informado que não terei nenhum tipo de despesa nem receberei nenhum pagamento ou gratificação pela minha participação. Declaro que minhas dúvidas foram esclarecidas suficientemente e concordo em participar voluntariamente das atividades da pesquisa.

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_  
Data: 11/09/2017



Impressão de polegar  
caso não assine

Pesquisadora: Nícia Silva Reis  
Rua Jacob Marra nº 831

Assinatura: Nícia Silva Reis Data: 11/09/2017

Orientador: Julierme Rosa de Oliveira  
Rua Coronel Rabelo, nº 1175 - apto. 202, Bairro Centro. Patrocínio - MG. CEP: 38.740-042

Assinatura: Julierme Rosa de Oliveira Data: 11/09/2017

Comitê de Ética em Pesquisa do UNICERP: Fone: (34) 3839-3737 ou 0800-942-3737  
Av. Liria Terezinha Lassi Capuano, 466, Campus Universitário - Patrocínio - MG, CEP: 38740.000



## DECLARAÇÃO

Declaramos que os resultados do Projeto de Pesquisa envolvendo seres humanos intitulado: “A dificuldade de aplicar o método Apac na instituição de Patrocínio/MG e o prejuízo da ressocialização para o recuperando”, serão tornados públicos em eventos científicos desta instituição de ensino superior, bem como em outros eventos científicos, sejam eles favoráveis ou não, embora o sigilo do participante seja mantido.

Patrocínio, 11 de setembro de 2017.

Orientador: Julierme Rosa de Oliveira

Aluna: Nícia Silva Reis



**COEP – Comitê De Ética Em Pesquisa – UNICERP**  
**Protocolo de encaminhamento de Projeto de Pesquisa para o**  
**Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos**

**1. PROJETO DE PESQUISA**

146/17

Nº PROTOCOLO:

201714545R002

**1.1. TÍTULO DO PROJETO**

A dificuldade de aplicar o método APAC na instituição de Patrocínio MG e o prejuízo da ressocialização para o recuperando.

**1.2. PESQUISADOR RESPONSÁVEL**

Nome: Julierme Rosa de Oliveira

RG: MG11.106.583

Endereço: Rua Coronel Rabelo, nº 1175 - apto. 202, Bairro Centro, Patrocínio - MG. CEP: 38.740-042

Telefone: (34) - 3839-9700(34) - 9 9109-8575

**1.3. INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL**

Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio MG - UNICERP.

**1.4. PROJETO DE PESQUISA**

Recebido no COEP/UNICERP em: 12/09/17 Para o relator em: 13/09/17

Parecer avaliado em reunião de: 18/10/17

Aprovado: 18/10/17

Diligência/pendências: 1/1

Não aprovado: 1/1

  
 Diretor(a) do COEP/UNICERP



**PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA-COEP/UNICERP**

**PARECER Nº 146127/17**

NÚMERO DE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS APROVADO PELO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:		<b>PROTOCOLO COEP n.º 20171450DIR003</b>
<b>1. PROTOCOLO DE ENTRADA SECRETARIA Nº:</b> 2017-006421		<b>2. PARECER EMITIDO EM:</b> 25/10/2017
<b>3. TÍTULO DO PROJETO:</b> A DIFICULDADE DE APLICAR O MÉTODO APAC EM PATROCÍNIO MG		
<b>4. PESQUISADOR(ES) PROPONENTE(S) E INSTITUIÇÕES:</b> NICIA SILVA REIS UNICERP – GRADUAÇÃO EM DIREITO ORIENTADOR: ME. JULIERME ROSA		
<b>5. PARECER:</b> O COEP/UNICERP esclarece que não analisa os aspectos de normalização da ABNT, haja vista que estes são de exclusiva responsabilidade dos orientadores. A análise é puramente metodológica, verificando se há adequação entre o método e as metodologias de pesquisa propostos em relação aos objetivos da pesquisa, com referência específica se existem possíveis riscos aos participantes da pesquisa. Desta forma, depois de apreciado o projeto de pesquisa proposto, o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio UNICERP <b>RESOLVEU:</b>		
<b>5.1. SOBRE O PROJETO:</b> Projeto plenamente adequado.		
<b>5.2. SOBRE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO:</b> ADEQUADO		
<b>5.3. AVALIAÇÃO FINAL SOBRE TODOS OS ITENS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Bem qualificado em todos os itens – aprovado. <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> PRENDÊNCIAS</span> <input type="checkbox"/> Bom com reservas – deve ser revisto. <input type="checkbox"/> Inadequado – não aprovado.		
<b>6. OBSERVAÇÕES:</b> Projeto plenamente adequado.		



## ATA DE DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2017, às 07:50 horas, em sessão pública na sala 604-3 deste Campus Universitário, na presença da Banca Examinadora presidida pelo(a) Professor(a) Juliano Roberto de Oliveira e composta pelos examinadores:

1. Rodrigo Elias Reis Abrahão
2. Thay de Jesus de Aguiar

o(a) aluno(a) Nívia Silva Reis apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: A Dificuldade de Aplicação do Método APC na Instituição de Patrocínio/MB e o desafio para a Resocialização de Pacientes com Doença. Após reunião em sessão reservada, os professores decidiram da seguinte forma: O Avaliador 01 decidiu pela aprovação o Avaliador 02 decidiu pela aprovação, sendo resultado final da Banca Examinadora, a decisão final pela aprovação do referido trabalho, divulgando o resultado formalmente ao aluno e demais presentes e eu, na qualidade de Presidente da Banca, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos demais examinadores e pelo aluno.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Examinador 01

  
\_\_\_\_\_  
Examinador 02

Nívia Silva Reis  
\_\_\_\_\_  
Aluno